

**PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº 229/2021  
INEXIGIBILIDADE  
Nº06/2021**

**SECRETARIO DE ADM E PLANEJAMENTO  
MESSIAS SAMOEL DA SILVA**

**OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

**CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO: MENOR PREÇO/POR ITEM.**

**VALOR MÁXIMO: R\$**



# MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401



**MEMORANDO Nº 022/2021**

**DE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.**  
**PARA: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO**

O presente memorando têm por finalidade levar ao conhecimento de Vossa Senhoria a necessidade da contratação de instituição financeira para prestação, de forma exclusiva, dos serviços referentes a centralização e ao processamento de 100% (cem por cento) de créditos provenientes da folha de pagamento de município de Japira-Pr, abrangendo os servidores ativos e inativos, pensionistas, efetivos, contratados, comissionados, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o município de Japira, seja recebendo salário, vencimentos, subsídios, proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do contratante.

Em caráter de exclusividade:

- a) Pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da administração direta e indireta do município de Japira-Pr.

Sem caráter de exclusividade


- b) Conceder aos servidores públicos empréstimos em consignação.

A proposta de contratação se dará pelo prazo de 60 meses, podendo ser prorrogado excepcionalmente por até 12 meses, de acordo com a lei Federal 8.666/93, dos serviços em epigrafe, por instituição financeira pública ou privada.

Para esta contratação se faz necessário uma inexigibilidade de licitação, uma vez que, após 4 (quatro) processos de pregão eletrônico com esse objetivo, onde em todos não houve oferta do objeto sendo declarado deserto, e considerando que em nosso município temos apenas uma instituição bancária que atende aos requisitos necessários para o atendimento desta administração, imperioso se faz a realização da contratação por inexigibilidade de licitação do presente objeto, "com urgência".

Certos de sua habitual atenção, aguardamos manifestações.

Japira, 24 de setembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Messias Samoel da Silva  
Secretário de Administração e planejamento  
Portaria nº059/2021

Messias Samoel da Silva  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
E PLANEJAMENTO  
Portaria 059/2021

Protocolo de Recebimento

Exmo. Sr.  
**Angelo Marcos Vigilato**  
Prefeito Municipal

Recebemos em 24 / 09 / 2021  
às 13 : 54 hs. Nº 563 / 2021  
Rayone mariano





# MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401



**DE: PREFEITO MUNICIPAL**

**PARA: DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

REF. Protocolo nº 563/2021

## DESPACHO Nº 053/2021

Em atenção ao protocolo em epígrafe, encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (doc. Anexo) solicitamos que sejam realizadas as providências pertinentes para a Contratação de instituição financeira para prestação, de forma exclusiva, dos serviços referentes à centralização e ao processamento de 100% (cem por cento) de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município de Japira, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas, efetivos, contratados, comissionados, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o Município de Japira, seja recebendo vencimentos, salário, subsídio ou proventos e pensões.

**GABINETE DO PREFEITO DE JAPIRA**, em 29 de setembro de 2021.

  
**ANGELO MARCOS VIGILATO**  
Prefeito Municipal

RECEBI EM...../...../.....

Nome:.....



# MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)



## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o Município de Japira no ano de 2021, realizou os processos licitatórios nº 004, 023, 034 e 037 na modalidade Pregão Presencial objetivando a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OPERAR COM EXCLUSIVIDADE OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CREDITOS PROVENIENTES DAS FOLHAS DE PAGAMENTOS DE SALÁRIOS PROVENTOS E PENSÕES SO MUNICÍPIO DE JAPIRA, dados como DESERTOS por não haver instituição financeira/Banco interessado na participação dos mesmo.

Nada mais a tratar, firmo o presente.

Japira, 03 de novembro de 2021.

KELLEN CASSIANE DA SILVA  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS



Município de Japira  
Solicitação 163/2021



Equiplano Página:1

**Solicitação**  
Número **163** Tipo **Contratação de Serviço** Emitido em **04/10/2021** Quantidade de itens **1**

**Solicitante**  
Código **32717-4** Nome **MESSIAS SAMOEL DA SILVA** Processo Gerado Número **0/2021**

**Local**  
Código **4** Nome **MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**Órgão**  
Nome **03 Administração e Planejamento** Pagamento Forma **EM ATE 30 DIAS APÓS**

**Entrega**  
Local **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** Prazo **Dias**

**Descrição:**  
CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA EXCLUSIVA, DOS SERVIÇOS REFERENTES À CENTRALIZAÇÃO E AO PROCESSAMENTO DE 100% (CEM POR CENTO) DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAPIRA/PR

**Justificativa:**  
PARA ESSA CONTRATAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIO UMA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, UMA VEZ QUE, APÓS 4 (QUATRO) PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO COM ESSE OBJETO, ONDE TODOS NÃO HOUVERAM OFERTA DO OBJETO SENDO DECLARADO DESERTO, E CONSIDERANDO QUE EM NOSSO MUNICÍPIO TEMOS APENAS UMA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA QUE ATENDE AOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA ATENDIMENTO DESTA ADMINISTRAÇÃO, IMPERIOSO SE FAZ A REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

**Lote**  
**001 CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
003650	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS 1. Contratação de instituição financeira para prestação, de forma exclusiva, dos serviços referentes à centralização e ao processamento de 100% (cem por cento) de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo CONTRATANTE, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas, efetivos, contratados, comissionados, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o Município de Japira, seja recebendo vencimentos, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do CONTRATANTE 2. Em caráter de exclusividade: a) Pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Japira-PR; 3. Sem caráter de exclusividade: a) Conceder aos servidores públicos empréstimos em consignação.	SERV	1,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>					<b>0,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>0,00</b>





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401



**PORTARIA N.º 224/2021 de 28/10/2021.**

O Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, **ANGELO MARCOS VIGILATO**, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**ART. 1º - NOMEAR** para compor a Comissão de Licitação para julgamentos dos Processos Licitatórios no exercício de 2021, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, os servidores **MESSIAS SAMOEL DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 7.719.455-0 e do CPF nº 025.148.419-09; **ELZA DA SILVEIRA LOPES**, brasileira, portadora do RG nº 4.837.895-1 e CPF nº 565.628.459-04 e **ELAINE CAETANO DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº 7.907.430-6 e do CPF nº 033.762.379-13.

**ART. 2º** - Os processos Licitatórios da Modalidade Convite serão julgados pelo servidor **MESSIAS SAMOEL DA SILVA** de acordo com o Art. 51, § 1º da Lei 8.666/93.

**ART. 3º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, em especial a Portaria nº 163/2021 de 08/07/2021.

**Artigo 4º** - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Japira-Pr. Em 28 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE  
JAPIRA:75969881000152

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE JAPIRA:75969881000152  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Japira, ou=AC CERTIFICA MINAS v5,  
ou=34797814000110, ou=Presencial, ou=Certificado PJA1, cn=MUNICÍPIO DE  
JAPIRA:75969881000152  
Dados: 2021.10.28 14:24:17 -03'00'

**ANGELO MARCOS VIGILATO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)



- 1 -

**GABINETE DO PREFEITO**

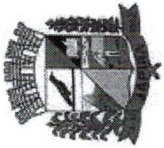
Em atenção às informações;

DETERMINO:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pela MESSIAS SAMOEL DA SILVA, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, referente a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA EXCLUSIVA, DOS SERVIÇOS REFERENTES À CENTRALIZAÇÃO E AO PROCESSAMENTO DE 100% (CEM POR CENTO) DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAPIRA/PR.
- ✓ Encaminha-se ao sistema de Controle Interno para apreciação e parecer;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Japira/PR, 03 de novembro de 2021

**ÂNGELO MARCOS VIGILATO**  
Prefeito Municipal



**Município de Japira**  
Processo inexigibilidade 6/2021

**PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS**

**CNPJ :** 79.086.997/0001-02 **Fornecedor :** BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

**Endereço :** JAPIRA-PR - CENTRO-Japira/PR CEP 84920000

**Inscrição Estadual:**

**Representante :** RUI LOIOLA DE SOUZA

**Endereço representante :** RUA TIRADENTES 155 - - Santo Antônio da Platina/PR CEP 86430000

**E-mail representante :** rui\_souza@sicredi.com.br

**Banco :** -

**Agência :** - - /

**Conta :** -

**E-mail:**

**Telefone :** 43 555-1281

**Fax:**

**Telefone contador:**

**CPF:** 882.753.459-87

**RG:** 554153155

**Telefone representante:** 43991482049

**Data de abertura:**

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
0001	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DOS 1. Contratação de instituição financeira para prestação, de forma exclusiva, dos serviços referentes à centralização e ao processamento de 100% (cem por cento) de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo CONTRATANTE, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas, efetivos, contratados, comissionados, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o Município de Japira, seja recebendo vencimentos, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do CONTRATANTE 2. Em caráter de exclusividade: a) Pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Japira-PR; 3. Sem caráter de exclusividade: a) Conceder aos servidores públicos empréstimos em consignação.	1,00	RSERV	0,00			0,00	0,00

**PREÇO TOTAL DO LOTE :** 0,00

**TOTAL DA PROPOSTA :** 0,00

Validade da proposta: 90 dias

Prazo de entrega: 60 meses

BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.  
79.086.997/0001-02







**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
MUNICÍPIO DE JAPIRA ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401



**Ao  
Sr. ANGELO MARCOS VIGILATO  
Chefe do Poder Executivo**

**O parecer de Regularidade do Controle Interno.**

**Protocolo nº 563/2021.**

O Controle Interno do Município de Japira-PR, declara, para os devidos fins, que analisou o protocolo nº 563/2021, tendo por **Objeto: Contratação de Instituição Financeira para prestação de forma exclusiva de 100% da folha de Pagamento, para atender o município de Japira-Pr**, com base na Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo foi analisado e encontra-se revestido das formalidades legais, estando apto a gerar despesa para o Município de Japira.

**O Controle Interno** de Japira, se disponibiliza para trabalhar conforme manda as normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e conta com a total colaboração do Departamento de Licitação, tendo em vista que esse procedimento visa exclusivamente evitar possíveis e/ou futuros problemas e aborrecimentos junto ao Tribunal de Contas do Paraná.

Sem mais, atentamente,

Japira, 03 de novembro de 2021.

**ALEXANDRE RAMOS DA SILVA  
CHEFE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
PORTARIA Nº 175/2017 de 25/07/2017**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401



## PARECER JURÍDICO

**EMENTA:** Parecer Jurídico. Folha de Pagamento. Escolha entre Instituição Financeira Pública ou Privada. Procedimentos. Legalidade. Considerações.

A presente análise trata sobre a possibilidade da contratação de instituição financeira para a prestação, de forma exclusiva, dos serviços referentes a centralização e ao processamento de 100% de créditos provenientes da folha de pagamentos do Município, abrangendo os servidores ativos e inativos, pensionistas, efetivos, contratados, comissionados, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o município de Japira/PR.

Nesse sentido, primeiramente importante tecer algumas considerações quanto a gestão da folha de pagamento e disponibilidade de caixa, pois já há entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca da questão.

O STF já se manifestou no sentido de que a administração de folha de pagamentos do Município não está vinculada ao estabelecido § 3º do art. 164 da CF/88, pois não se trata de disponibilidade de caixa da Administração, mas sim de despesa liquidada, uma vez que tais recursos estão à disposição dos servidores. Tais valores são passíveis de administração inclusive por instituição financeira privada, conforme decisão do Supremo:

Constitucional. Estados, Distrito Federal e Municípios: disponibilidade de caixa: depósito em instituições financeiras oficiais. CF, art. 164, § 3º. Servidores públicos: crédito da folha de pagamento em conta em banco privado: inocorrência de ofensa ao art. 164, § 3º, CF." (STF, Rcl 3.872- AgR, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 12/05/06).

Deste modo, é perfeitamente possível e legal a "venda da folha de pagamento", sendo que a decisão entre Instituição Financeira Pública ou Privada, depende da conveniência e oportunidade de cada Administrador Municipal, dentro de seu poder discricionário, sem imposições externas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401



Juridicamente, ambos procedimentos podem ser adotados pelos Municípios, pois detém questões técnicas, legais e, sobretudo, constitucionais para dar embasamento à escolha do procedimento.

O fato é que a ação dos Municípios encontra amparo constitucional, pois:

- 1º) Não se trata de depósito em banco privado do que venha a ser considerada disponibilidade de caixa ou disponibilidade financeira;
- 2º) Trata-se de pagamento de uma despesa pública, como qualquer outra;
- 3º) Ocorre, no caso, todas as fases previstas para o referido pagamento, ou seja, empenho, execução e liquidação;
- 4º) São observados os princípios constitucionais do art. 37, caput;
- 5º) O mais importante: deve haver benefício financeiro ao erário;

Com efeito, devem ser levados em conta os princípios da economicidade, da moralidade, da eficiência na gestão e da supremacia do interesse público. Com isso, não se advoga o afastamento do princípio da legalidade, mas de sua interpretação literal e jurisprudencial.

Assim, surge a questão relativa à obrigatoriedade da Administração Pública proceder o processo licitatório. Quanto a isso, mesmo que não tenha que pagar pelos serviços, deve-se considerar a regra contida no art. 2º da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. (grifo nosso).

Do citado dispositivo legal, depreende-se que o contrato celebrado entre Município e a instituição financeira administradora da folha de pagamento deve ser precedido de licitação, ressalvadas as hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação previstas na própria Lei de Licitações. Isto porque tal obrigatoriedade é definida pela existência do acordo de vontades e de obrigações recíprocas, sendo estas não

9





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401



necessariamente pecuniárias. Tratando de hipótese de dispensa, o art. 24 da Lei 8.666/93, em seu inciso VIII, assim dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Portanto, conclui-se que:

- a) É possível a contratação de banco privado para pagamento da folha de pagamento, desde que ocorra processo licitatório, na modalidade Concorrência;
- b) sendo do interesse da administração em contratar apenas banco oficial – instituição financeira pública, é possível dispensar o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

**Compulsando os autos, verifica que o Poder Executivo Municipal realizou quatro certâmenes (Pregões Nº 004, 023, 034 e 037) como objetivo de realizar a venda da Folha de pagamento, ocorre que ambos deram desertos, conforme certificado pela Diretora do Departamento de Licitação, Contratos e Convênios KELLEN CASSIANA DA SILVA (grifo nisso).**

Feito essas considerações iniciais, passo a dar o Parecer.

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar o gestor na resolução de questões postas emanálise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pois bem, no que toca a possibilidade de contratação mediante processo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do que aduz o art. 25, II, §1º c/c art. 13, V, da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública. Quanto à análise do processo *sub oculis*, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 tratada seguinte forma:

**Art. 25** – É inexigível a licitação quando houver a inviabilidade de competição, em especial: (omissis);

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401



É de se notar, ainda, que o art. 25 da Lei nº 8.666/93, em seu §1º, conceitua notória especialização com a condição de o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialização, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Acerca do tema, cumpre referir e trazer à tona as lições de Marçak Justen

Filho:

*“A contratação de serviços, nos casos do inc. II do art. 25, visa obter não apenas uma utilidade material. É evidente que interessa à Administração a produção de um certo resultado, mas a contratação também é norteada pela concepção de que esse resultado somente poderá ser alcançado se for possível contar com uma capacidade intelectual extraordinária. O que a Administração busca, então, é o desempenho pessoal de ser humano dotado de capacidade especial de aplicar o conhecimento teórico para a solução de problemas do mundo real”. (JUSTEN FILHO, Marçal, Pedro. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos São Paulo: Dialética, 2012., p. 418).*

Neste diapasão, o Tribunal de Contas da União – TCU se manifestou no Acórdão nº 1.039/2008, 1ª Câmara, tendo como relator o Ministro Marcos Bemquerer Costa, neste sentido:

*“Tratando-se de exceção à regra geral de licitar, o art. 25, capute inciso II, da Lei n. 8.666/1993 preconiza que, além da inviabilidade de competição, a contratação de serviços com base na hipótese de inexigibilidade de licitação, depende do preenchimento dos seguintes pressupostos: a) que sua natureza seja singular, impedindo o estabelecimento de requisitos objetivos de competição entre os prestadores. Saliente-se, nesse tocante, que serviço de natureza singular é aquele caracterizado por marca pessoal ou coletiva (quando realizado por equipe), que o individualiza em relação aos demais; b) que o executor possua notória especialização. O art. 25, § 1º da Lei n. 8.666/93, oferece os elementos hábeis para que a Administração verifique e comprove que o profissional possui notória especialização, quais sejam: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos relacionados às suas atividades”. (Grifo nosso).*

Compulsando os autos verifica-se que a documentação acostada ao processo assegura o atendimento à exigência legal da notória especialização, prevista no





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401



art. 25, II e dos §1º, da Lei 8.666/93. Dos documentos submetidos à apreciação desta Procuradoria Jurídica, constam atestado de capacidade técnica, comprovante de atuação perante outras entidades municipais e certidões referentes atuação da COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO – SICREDI NORTE SUL PR/SP.

Face ao exposto, feitas as considerações desta Procuradoria Jurídica, à luz das disposições normativas pertinentes, em especial o disposto no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, hipótese em que configurando assim o interesse público e a preservação de seu patrimônio, bem como o estando inviável o procedimento competitivo pelos motivos já apresentados, esta Procuradoria **manifesta-se favorável à legalidade da Inexigibilidade de Licitação em comento e posterior contratação da Empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO – SICREDI NORTE SUL PR/SP**, inscrita no CNPJ sob nº 79.063.571/0001-69, especializada na execução da folha de pagamento da administração municipal, visando atender as necessidades do Município de Japira/PR, restando justificada a Inexigibilidade de Licitação em comento, por estar dentro da legalidade.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer por essa Procuradoria Jurídica trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando a Secretaria de Educação do Município de Japira/Pr à sua motivação ou conclusão. É o parecer.

Helena Patricia Gassner  
Advogada  
OAB/PR 91.807

Helena Patricia Gassner Bueno

Procuradora Geral

PORTARIA Nº 308/2018 de 13/12/2018

Japira, 08 de novembro de 2021.





# Município de Japira - 2021

## Processo 229/2021



Equiplano

Página 1

Lote: 001 Item: 001 Produto: 3650 CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DOS FUNCIONARIOS

1. Contratação de instituição financeira para prestação, de forma exclusiva, dos serviços referentes à centralização e ao processamento de 100% (cem por cento) de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo CONTRATANTE, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas, efetivos, contratados, comissionados, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o Município de Japira, seja recebendo vencimentos, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do CONTRATANTE

2. Em caráter de exclusividade:

a) Pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Japira-PR;

3. Sem caráter de exclusividade:

a) Conceder aos servidores públicos empréstimos em consignação.

Solicitação	Exercício	Entidade	Processo	Quantidade	Un.med.	Preço mínimo	Preço máximo
000163	2021	44	000227	1,00	SERV	0,00	0,00
				Quantidade total:	1,00		



Município de Japira - 2021  
Processo 229/2021



Equiplano

Página: 1

Produto: 3650 CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS

Solicitação	Exercício	Entidade	Processo	Lote	Item	Quantidade	Un.med.	Preço mínimo	Preço máximo
000163	2021	44	000227	001	001	1,00	SERV	0,00	0,00



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>79.063.574/0001-69</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/11/1985
NOME EMPRESARIAL <b>COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARANA E SUL DE SAO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SICREDI NORTE SUL PR/SP</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>64.24-7-03 - Cooperativas de crédito mútuo</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>214-3 - Cooperativa</b>			
LOGRADOURO <b>R 24 DE MAIO</b>	NÚMERO <b>106-A</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>86.430-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA J MASCARO</b>	MUNICÍPIO <b>SANTO ANTONIO DA PLATINA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(43) 3534-8650</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **11/04/2019** às **13:51:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)






## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> <b>79.063.574/0017-26</b> <b>FILIAL</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>	<b>DATA DE ABERTURA</b> <b>25/11/2010</b>
<b>NOME EMPRESARIAL</b> <b>COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARANA E SUL DE SAO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP</b>		
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> <b>UNIDADE DE ATENDIMENTO DE JAPIRA</b>		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> <b>64.24-7-03 - Cooperativas de crédito mútuo</b>		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> <b>Não informada</b>		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> <b>214-3 - Cooperativa</b>		
<b>LOGRADOURO</b> <b>AV CORONEL JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA</b>	<b>NÚMERO</b> <b>279</b>	<b>COMPLEMENTO</b>
<b>CEP</b> <b>84.920-000</b>	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> <b>CENTRO</b>	<b>MUNICÍPIO</b> <b>JAPIRA</b>
<b>UF</b> <b>PR</b>	<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b> <b>adm_cadastros@sicredi.com.br</b>	
<b>TELEFONE</b> <b>(51) 3358-4862 / (51) 3358-4731</b>		
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> <b>*****</b>		
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>ATIVA</b>	<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>25/11/2010</b>	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> <b>*****</b>	<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> <b>*****</b>	


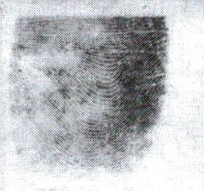
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **27/10/2017** às **08:27:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 27/10/2017

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA  
 E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA  
 INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA  
**RG: 5.415.315-5**  
 POLEGAR DIREITO  
 ASSINATURA DO TITULAR  
 CARTERA DE IDENTIDADE

VALI  
 VALI

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 REGISTRO GERAL: **5.415.315-5** DATA DE EXPEDIÇÃO: 21/07/2015  
 NOME: **RUI LOIOLA DE SOUZA**  
 FILIAÇÃO: JOSÉ LOIOLA DE SOUZA  
 LOURDES DE JESUS DE SOUZA  
 NATURALIDADE: STO.ANT.PLATINA/PR DATA DE NASCIMENTO: 11/08/1972  
 DOC. ORIGEM: COMARCA-STO ANT. PLATINA/PR, DA SEDE  
 C.C.A.S.-5072, LIVRO-198, FOLHA-85  
 CPF: 982.753.499-87  
 CURTIBA/PR  
 ASSINATURA DO DIRETOR  
 LEI Nº 7.116 DE 28/08/03  
 FALCÃO DE ALMEIDA BARRETTI  
 E PROIBIDO PLASTIFICAR

403504



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 Secretaria da Receita Federal

**CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS**

Name: **ALEX HENRIQUE POSSI**

Nº de Inscrição: **037621099-07**

Data de Nascimento: **03/11/82**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

**RG: 7.923.187-8**

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR  
 CARTERA DE IDENTIDADE

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, sob os casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura  
*Alex Henrique Possi*  
 ALEX HENRIQUE POSSI

**VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
 Emitido em : 06/05/00

S E P R O

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **7.923.187-8** DATA DE EXPEDIÇÃO: 17/09/2012

NOME: **ALEX HENRIQUE POSSI**

FILIAÇÃO: ANTONIO CARLOS POSSI  
 MERCILIA GUALUME POSSI

NATURALIDADE: STD ANT PLATINA/PR DATA DE NASCIMENTO: 03/11/1982

DCC. ORIGEM: COMARCA=STD ANT PLATINA/PR DA SEDE  
 CLAS=1748, LIVRO=275, FOLHA=63

CPF: 037.621.099-07

CURTEL/PR

ASSINATURA DO DIRETOR  
 LEI Nº 7.115 DE 20/08/83

E FRENTE PLÁSTICA



COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP  
CNPJ: 79.063.574/0001-69  
NIRE Nº.: 41 4 0000113-0  
ENDEREÇO: Rua 24 de Maio, nº 106-A, Vila J Mascaro, Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná  
CEP: 86430-000 Telefone: (43) 3534-8650

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE DELEGADOS**

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - Sicredi Norte Sul PR/SP**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E INTEGRAÇÃO AO SICREDI**

**Seção I**

**Denominação, Sede, Foro, Área de Ação e Prazo de Duração**

**Art. 1º** A Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Norte do Paraná e Sul de São Paulo - Sicredi Norte Sul PR/SP, constituída na assembleia geral de 03 de junho de 1985, é uma instituição financeira, sociedade cooperativa, sem fins lucrativos e de responsabilidade limitada, regida pela legislação vigente e por este Estatuto Social, tendo:

I - sede, administração e foro jurídico em Santo Antonio da Platina, à Rua 24 de Maio, nº 106-A, Vila J Mascaro CEP 86.430-000, neste Estado do Paraná.

II - área de ação, sempre referendada pela Central Sicredi PR/SP/RJ, circunscrita aos municípios: Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Figueira, Guapirama, Ibaiti, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santo Antonio da Platina, São José da Boa Vista, Sapopema, Siqueira Campos, Tomazina e Wenceslau Braz, no Estado do Paraná; Águas de Santa Bárbara, Arandu, Avaré, Bernardino de Campos, Borebi, Canitar, Cerqueira Cesar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Iaras, Ipaussu, Lucianópolis, Manduri, Óleo, Ourinhos, Piraju, Paulistânia, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Sarutaia, Tejupá, Timburi e Ubirajara no Estado de São Paulo.

III - prazo de duração indeterminado.

**Seção II**

**Integração ao Sicredi**

**Art. 2º** A Sociedade, ao filiar-se à Cooperativa Central de Crédito, Poupança e Investimento dos Estados do Paraná, São Paulo e Rio de Janeiro - Central Sicredi

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP  
CNPJ: 79.063.574/0001-69  
NIRE Nº.: 41 4 0000113-0  
ENDEREÇO: Rua 24 de Maio, nº 106-A, Vila J Mascaro, Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná  
CEP: 86430-000 Telefone: (43) 3534-8650

## **ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE DELEGADOS**

PR/SP/RJ, doravante denominada "Central", integra, com esta e as demais filiadas, o Sicredi - Sistema de Crédito Cooperativo, regendo-se, também, pelos seus normativos.

§ 1º O Sistema de Crédito Cooperativo – Sicredi ou Sistema é o conjunto de Cooperativas de Crédito singulares, suas respectivas Cooperativas Centrais, a Confederação das Cooperativas do Sicredi (Confederação Sicredi), a Sicredi Participações S/A (SicrediPar) e todas as pessoas jurídicas das quais essas participam direta ou indiretamente, a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo (Fundação Sicredi) e a Sicredi Fundos Garantidores (SFG).

§ 2º A Cooperativa somente poderá desfiliar-se do Sicredi com autorização prévia de sua assembleia geral, asseguradas a participação e a manifestação da respectiva Central no conclave e nas assembleias de núcleo com os associados, das quais deve ser prévia e comprovadamente notificada.

§ 3º O ingresso e a permanência da Cooperativa no Sistema, bem como o uso da marca Sicredi, estão condicionados à observância, em especial:

I - das normas sistêmicas sobre o uso da marca, a participação em fundos garantidores e a implantação dos programas Crescer e Pertencer, de acordo com normativo próprio;

II - dos limites relativos à solidez patrimonial e de liquidez, nos termos da regulamentação oficial e de conformidade com os padrões internamente definidos pelo Sistema;

III - da regulamentação oficial e normativos internos do Sicredi.

§ 4º O descumprimento de qualquer das exigências de que tratam os incisos I a III do parágrafo anterior resultará na aplicação de ações e sanções previstas no Regimento Interno do Sicredi (RIS), sem prejuízo da sujeição a outras sanções previstas em lei.

§ 5º A Central, sempre que entender necessário, implantará regime de cogestão na Cooperativa, em caráter temporário e mediante celebração de convênio, visando a assisti-la para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria sociedade ou da solidez e/ou imagem do Sistema Sicredi, nos termos da legislação em vigor e dos normativos internos.



COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP  
CNPJ: 79.063.574/0001-69  
NIRE Nº.: 41 4 0000113-0  
ENDEREÇO: Rua 24 de Maio, nº 106-A, Vila J Mascaro, Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná  
CEP: 86430-000 Telefone: (43) 3534-8650

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE DELEGADOS**

§ 6º A filiação à Central importa, automaticamente, em solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, em relação:

I - às obrigações pela participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis;

II - às obrigações contraídas por movimentações na conta reservas bancárias, acessada por meio do Banco Sicredi, e a utilização de linhas de liquidez;

III - aos empréstimos contraídos pela Central e pelo Banco Sicredi, com a finalidade de financiar atividades dos associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas.

§ 7º A integração ao Sicredi implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, em relação aos empréstimos mencionados no § 6º deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicredi.

§ 8º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos e a da respectiva Central.

§ 9º A Central deverá supervisionar o funcionamento da filiada, com vistas ao cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e também das normas próprias do Sicredi, podendo examinar livros e registros contábeis e outros papéis, documentos e informações/dados relacionados com as suas atividades, e manter à disposição do Banco Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a este, se motivos graves ou urgentes o determinarem, os relatórios que decorrerem da verificação.

§ 10º A corresponsabilidade prevista nos §§ 6º e 7º deste artigo, mais as contribuições financeiras destinadas aos fundos da Sicredi Fundos Garantidores, em conformidade com os normativos próprios, compõem sistema de garantias recíprocas.

§ 11º À Central Sicredi PR/SP/RJ como coordenadora das ações do Sistema em sua área de atuação, bem como à Confederação Sicredi, formada pelas cooperativas centrais integrantes do Sicredi, ficam outorgados poderes de representação,





COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP  
CNPJ: 79.063.574/0001-69  
NIRE Nº.: 41 4 0000113-0  
ENDEREÇO: Rua 24 de Maio, nº 106-A, Vila J Mascaro, Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná  
CEP: 86430-000 Telefone: (43) 3534-8650

## **ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE DELEGADOS**

notadamente para tratativas junto a empresas e entidades, inclusive integrantes do próprio Sicredi, órgãos e autoridades governamentais.

§ 12. A expressão "legislação" compreende as leis, os decretos e as normas jurídicas reguladoras e complementares.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO OBJETO SOCIAL**

**Art. 3º** A Cooperativa tem como objeto social:

I - praticar as operações próprias de cooperativas de crédito, inclusive financiamento habitacional, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes;

II - propiciar aos seus associados, inclusive mediante convênio com entidade pública ou privada, nos termos da regulamentação vigente, o acesso a produtos de seguros, planos de previdência, consórcios, emissão e adquirência de cartões e outros meios de pagamento, compensação de cheques e outros papéis, crédito com recursos oficiais ou repassados por outras instituições financeiras, câmbio, poupança, fundos e clubes de investimento, e qualquer outro produto e serviço financeiro e não financeiro, não vedado pela legislação vigente;

III - desenvolver e implementar programas educacionais, de pesquisa, de ensino e de desenvolvimento institucional, dentre outros, que tenham como objeto a prática do cooperativismo, do empreendedorismo, da cidadania, do desenvolvimento sustentável e de outros valores universais.

Parágrafo único. Em todos os aspectos de suas atividades serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e discriminação religiosa, racial e social.

**Art. 4º** A Cooperativa pode, ainda, nos limites da legislação, regulamentação e das normas sistêmicas, participar do capital de outras empresas ou entidades do Sistema, assim como valer-se dos serviços da Central e das demais entidades integrantes do Sicredi, especialmente em relação àquelas atividades que possam ser organizadas em comum com o objetivo de ganho de escala.

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP  
CNPJ: 79.063.574/0001-69  
NIRE Nº.: 41 4 0000113-0  
ENDEREÇO: Rua 24 de Maio, nº 106-A, Vila J Mascaro, Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná  
CEP: 86430-000 Telefone: (43) 3534-8650

---

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE DELEGADOS**

---

**CAPÍTULO III**

**DOS ASSOCIADOS: COMPOSIÇÃO, CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E FORMAS DE DESLIGAMENTO**

**Seção I**

**Composição e Condições de Admissão**

**Art. 5º** Podem ser associados da Cooperativa as pessoas que concordem com este Estatuto Social, preencham as condições aqui estabelecidas e sejam:

- I - pessoas físicas que residam ou exerçam atividade na área de ação da Cooperativa;
- II – pessoas jurídicas estabelecidas na área de ação da Cooperativa, inclusive seus administradores e sócios;
- III - pessoas físicas que tenham vínculo com a cooperativa ou com algum de seus associados, independentemente do local onde residam ou exerçam atividade;
- IV - outras pessoas jurídicas que tenham vínculo com a cooperativa ou com algum de seus associados, independentemente do local onde estejam estabelecidas;
- V - pais, cônjuge ou companheiro (a), viúvo (a), filho (a), dependente legal de associado ou pensionista de associado falecido, independentemente do local onde residam ou exerçam atividade.

§ 1º O número de associados, salvo impossibilidade técnica de atendimento, é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º Para adquirir a qualidade de associado, o (a) interessado (a) deverá propor a sua admissão, integralizar o número de quotas-partes mínimas previstas no §2º do art. 12 e aceitar os direitos e obrigações decorrentes deste Estatuto.

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP  
CNPJ: 79.063.574/0001-69  
NIRE Nº.: 41 4 0000113-0  
ENDEREÇO: Rua 24 de Maio, nº 106-A, Vila J Mascaro, Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná  
CEP: 86430-000 Telefone: (43) 3534-8650

### ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE DELEGADOS

§ 3º Não serão admitidos no quadro social da Cooperativa e nem nele poderão permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:

- I - aquele que possa exercer concorrência com a Cooperativa;
- II - aquele que exercer atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;
- III - aquele que tenha perdido o vínculo de emprego com a Cooperativa por justa causa;
- IV - aquele que deixar de efetuar pagamento de obrigações assumidas junto à Cooperativa por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- V - aquele que causar prejuízos de qualquer natureza à Cooperativa ou ao Sicredi;
- VI - aquele que deixar de operar com a Cooperativa, ou por meio dela, por mais de 180 dias;
- VII - aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado;
- VIII - aquele que prestar informações inconsistentes, ou inverídicas, inclusive por meio de documento público ou particular, ou omitir informações cadastrais e/ou outras que poderiam alterar as condições de associação.
- IX - aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor;
- X - aquele que infringir obrigações contratuais de produtos e/ou serviços contratados no Sicredi.
- XI - aquele que possuir informações cadastrais irregulares ou desatualizadas.

§ 4º Podem, ainda, ser associados os pais, cônjuge ou companheiro (a), viúvo (a), filho (a), dependente legal de associado ou pensionista de associado falecido, desde que demonstrem o vínculo com o associado da Cooperativa.



COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP  
CNPJ: 79.063.574/0001-69  
NIRE Nº.: 41 4 0000113-0  
ENDEREÇO: Rua 24 de Maio, nº 106-A, Vila J Mascaro, Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná  
CEP: 86430-000 Telefone: (43) 3534-8650

## ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE DELEGADOS

§ 5º Para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 5º, consideram-se vínculos as relações contratuais, societárias, trabalhistas, institucionais, associativas e de parentesco.

### Seção II

#### Direitos

**Art. 6º** São direitos dos associados:

I - participar nas reuniões e assembleias de núcleo e, por meio de delegados, nas assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que forem tratados;

II - votar e ser votado para cargos eletivos na Cooperativa, observadas as condições e requisitos estabelecidos na legislação aplicável, neste estatuto e nos normativos internos;

III - utilizar-se das operações e serviços quando ofertados pela Cooperativa e/ou pelo Sistema, cuja remuneração e preços, quando não definidos em normas oficiais, são fixados de acordo com as regras aprovadas pela Cooperativa e/ou pelo Sistema;

IV - propor ao Conselho de Administração mudanças estatutárias e normativas internas, bem como a adoção de providências de interesse da Cooperativa ou do Sicredi, inclusive em decorrência de eventual irregularidade verificada na gestão da Sociedade ou de infração normativo-estatutária cometida por associado;

V- propor ao Conselho de Administração, previamente à publicação do edital de convocação da assembleia, mediante solicitação de 5% (cinco por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, quaisquer assuntos de interesse da Sociedade para serem discutidos e deliberados em assembleia geral;

VI - ter acesso aos normativos internos da Cooperativa e do Sistema, aprovados em Assembleia Geral;

VII - ter acesso, examinar e obter informações sobre as demonstrações financeiras do exercício a serem submetidas à assembleia geral;

VIII - demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.



COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP  
CNPJ: 79.063.574/0001-69  
NIRE N°.: 41 4 0000113-0  
ENDEREÇO: Rua 24 de Maio, nº 106-A, Vila J Mascaro, Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná  
CEP: 86430-000 Telefone: (43) 3534-8650

---

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE DELEGADOS**

---

**Seção III**

**Deveres**

**Art. 7º** São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições legais, deste Estatuto, e os demais normativos internos do Sistema;

II - operar regularmente com a Cooperativa, cumprindo pontualmente as obrigações e demais compromissos assumidos com a cooperativa ou por meio dela;

III - integralizar as quotas-partes de capital subscritas;

IV - preferencialmente, investir suas economias na Cooperativa e com ela realizar suas operações financeiras em geral;

V – não praticar, dentro e fora da Cooperativa, atividade que caracterize discriminação de qualquer ordem;

VI - manter, dentro da cooperativa e nos eventos por ela organizados, a neutralidade política e ter sempre em vista que a cooperação é de interesse comum, sobrepondo-se aos interesses individuais.

VIII - manter atualizadas as informações cadastrais.

Parágrafo único. A demissão, a eliminação ou a exclusão do associado implica no vencimento antecipado de todas as suas obrigações contraídas com a Cooperativa ou com outras entidades integrantes do Sicredi, a critério da Cooperativa.

**Seção IV**

**Responsabilidades**

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP  
CNPJ: 79.063.574/0001-69  
NIRE N°.: 41 4 0000113-0  
ENDEREÇO: Rua 24 de Maio, nº 106-A, Vila J Mascaro, Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná  
CEP: 86430-000 Telefone: (43) 3534-8650

## **ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE DELEGADOS**

**Art. 8º** Os associados, sem embargo do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes integralizadas e pelo valor dos prejuízos verificados nessas operações proporcionalmente à sua participação, conforme fórmula de cálculo aprovada pela assembleia geral, perdurando a responsabilidade mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela assembleia geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º A responsabilidade dos associados, na forma da legislação aplicável, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa, salvo nas hipóteses dos §§ 2º e 3º seguintes.

§ 2º Os associados respondem solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes subscritas, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, incluindo os débitos na conta de Reservas Bancárias e os oriundos da utilização de linhas de liquidez.

§ 3º De forma ilimitada, com o seu patrimônio pessoal, responderão os associados que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, causarem prejuízo material ou moral à Cooperativa.

### **Seção V**

#### **Formas de Desligamento**

##### **Subseção I**

##### **Demissão**

**Art. 9º** A demissão do associado ocorre ao seu pedido e não poderá ser negada.

##### **Subseção II**

##### **Eliminação**



COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP  
CNPJ: 79.063.574/0001-69  
NIRE Nº.: 41 4 0000113-0  
ENDEREÇO: Rua 24 de Maio, nº 106-A, Vila J Mascaro, Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná  
CEP: 86430-000 Telefone: (43) 3534-8650

### ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE DELEGADOS

**Art. 10.** A eliminação de associado será decidida pelo Conselho de Administração da Cooperativa e o motivo deverá constar em seus registros, em virtude de:

I – Infração à legislação em vigor ou ao Estatuto, quando não aplicável a sua exclusão;

II – se o associado deixar de cumprir pontualmente as obrigações e demais compromissos assumidos com a Cooperativa até 179 (centro e setenta e nove) dias;

III - Infração aos normativos internos do Sicredi;

IV – prática de atos que caracterizem gestão temerária ou fraudulenta, enquanto conselheiro de administração, fiscal ou diretor.

§ 1º Poderão ser eliminados, também, a critério do Conselho de Administração, os associados que exercerem qualquer atividade prejudicial à Cooperativa, agirem com má-fé, abuso de direito ou com o intuito de prejudicar a Cooperativa.

§ 2º A eliminação será precedida de notificação ao associado para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente ao Conselho de Administração as razões que, no seu entender, desqualificam a infração ou o ato que fundamentou a notificação. O Conselho de Administração, em igual prazo ou na primeira reunião que se seguir, apreciará as razões apresentadas e comunicará ao associado a sua decisão, acolhendo as razões apresentadas ou eliminando-o do quadro social, na forma desta Subseção.

§ 3º A Cooperativa comunicará a eliminação ao associado com a indicação do motivo dentro de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, que poderá ser por meio físico ou eletrônico.

§ 4º O associado eliminado poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação da eliminação, observado o art. 51 deste Estatuto, com efeito suspensivo à primeira assembleia geral que se realizar.

§ 5º Quando algum conselheiro ou diretor, incorrer no disposto no inciso III do caput deste artigo, o Conselho de Administração, após apuradas as infrações, que constarão de relatório específico, notificará o investigado/infrator, podendo suspendê-lo ou afastá-lo, conforme o caso, preventivamente das suas funções, enquanto perdurar a investigação, dando-lhe conhecimento das verificações feitas, para que no



COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP  
CNPJ: 79.063.574/0001-69  
NIRE Nº.: 41 4 0000113-0  
ENDEREÇO: Rua 24 de Maio, nº 106-A, Vila J Mascaro, Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná  
CEP: 86430-000 Telefone: (43) 3534-8650

## **ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE DELEGADOS**

prazo de 15 (quinze) dias apresente suas razões de defesa, as quais serão apreciadas pelo Conselho em igual prazo ou em sua próxima reunião.

§ 6º No caso do § 5º, o Conselho de Administração poderá solicitar informações complementares, fixando o prazo para sua apresentação, e, após análise destas, dependendo da gravidade da infração, poderá advertir o infrator, convocar reunião do Conselho de Administração para deliberar sobre a eliminação ou assembleia geral para deliberar sobre a destituição, conforme o caso.

§ 7º A decisão pela eliminação do associado, excetuada a hipótese do § 6º deste artigo, poderá ser delegada para a Diretoria Executiva.

### **Subseção III**

#### **Exclusão**

**Art. 11.** A exclusão do associado ocorre por:

I - Dissolução da pessoa jurídica;

II - Morte da pessoa física;

III - Perda da capacidade civil não suprida;

IV - Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa previstos no art. 5º, §3º, deste Estatuto.

§ 1º A alteração das condições de admissão posterior à associação não será considerada como perda de requisito estatutário de ingresso ou permanência na Cooperativa.

§ 2º A exclusão com fundamento nas disposições do § 3º do artigo 5º deste Estatuto será decidida pelo Conselho de Administração, podendo esse delegar a decisão à Diretoria Executiva

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO CAPITAL SOCIAL: FORMAÇÃO E CONDIÇÕES DE RETIRADA**



COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP  
CNPJ: 79.063.574/0001-69  
NIRE Nº.: 41 4 0000113-0  
ENDEREÇO: Rua 24 de Maio, nº 106-A, Vila J Mascaro, Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná  
CEP: 86430-000 Telefone: (43) 3534-8650

### **ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE DELEGADOS**

**Art. 12.** O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, prevalecendo, quanto ao mínimo, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo ser integralizado em moeda corrente.

§ 1º O capital social é dividido em quotas-partes de valor de R\$ 1,00 (um Real).

§ 2º Ao ingressar na Cooperativa, e para nela permanecer, o associado deverá subscrever e integralizar, no mínimo, 20 (vinte) quotas-partes.

§ 3º A solicitação de reingresso do associado demitido, eliminado ou excluído do quadro social será analisada pelo Conselho de Administração, podendo delegar para a Diretoria Executiva, ao qual caberá definir o número de quotas a serem subscritas e integralizadas para a concretização da sua readmissão.

§ 4º A assembleia geral, mediante proposição do Conselho de Administração da Cooperativa, e sem prejuízo das subscrições e integralizações voluntárias, inclusive vinculadas à composição do limite de crédito de cada associado, poderá, ainda, estipular que, extraordinariamente, os associados subscrevam e integralizem novas quotas-partes de capital, definindo, inclusive, a forma, o valor e a periodicidade das subscrições e integralizações.

§ 5º Nas integralizações de capital, salvo a descrita no § 2º deste artigo, admitir-se-á, a subscrição e integralização mensal, a critério do Conselho de Administração, inclusive por meio de desconto em folha de pagamento ou débito em conta de depósitos.

§ 6º A quota-parte é indivisível e intransferível a não-associados, sendo que sua subscrição, realização, transferência ou restituição será registrada no Livro, Ficha de Matrícula ou em seu respectivo registro eletrônico, observando-se que nenhum associado poderá deter mais de 1/3 (um terço) do total das quotas.

§ 7º As quotas-partes do capital integralizado respondem sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, sendo vedado dá-las em garantia para outros associados ou terceiros.

§ 8º Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, restituir-se-á o capital integralizado, acrescentadas as sobras ou deduzidas as perdas do correspondente exercício social, observado o disposto no Capítulo IX deste Estatuto Social.



COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP  
CNPJ: 79.063.574/0001-69  
NIRE Nº.: 41 4 0000113-0  
ENDEREÇO: Rua 24 de Maio, nº 106-A, Vila J Mascaro, Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná  
CEP: 86430-000 Telefone: (43) 3534-8650

### **ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE DELEGADOS**

§ 9º A restituição de que trata o parágrafo anterior será feita em até 30 (trinta) dias após a aprovação, pela assembleia geral, do balanço do exercício financeiro em que ocorreu o desligamento, admitido o parcelamento do pagamento pela Cooperativa, a iniciar no mesmo prazo, em até 5 (cinco) anos, a critério do Conselho de Administração, ponderadas, para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas da Sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor.

§ 10. As parcelas de que trata o parágrafo anterior, a contar da data da primeira liberação e até o dia em que forem colocadas à disposição do interessado, serão atualizadas mediante utilização de índice de preços oficial a ser definido pelo Conselho de Administração da Cooperativa, respeitada a indicação sistêmica.

§ 11. O Capital Social poderá ser restituído ao associado desligado, antes da realização da assembleia geral referida no § 9º deste artigo, desde que:

I - o resultado parcial do exercício em que se der o desligamento apresente sobras;

II - não existam perdas a compensar com sobras futuras; e

III - sejam ponderadas as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor.

§ 12. O associado, pessoa física, que atingir a idade de 70 (setenta) anos e, cumulativamente, integrar o quadro social da Cooperativa há, no mínimo, 10 (dez) anos ou aposentar-se por invalidez, poderá, excepcionalmente, submeter ao Conselho de Administração solicitação de retirada de parte de seu capital social, mantendo a sua condição de associado, com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 13. O associado, pessoa jurídica, que integrar o quadro social da Cooperativa há, no mínimo, 20 (vinte) anos poderá submeter ao Conselho de Administração solicitação de retirada de até 50% (cinquenta por cento) de seu capital social. Passado esse período e a cada 5 (cinco) anos, poderá o associado resgatar até 50% (cinquenta por cento) do valor do capital social, mantendo a sua condição de associado, com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP  
CNPJ: 79.063.574/0001-69  
NIRE Nº.: 41 4 0000113-0  
ENDEREÇO: Rua 24 de Maio, nº 106-A, Vila J Mascaro, Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná  
CEP: 86430-000 Telefone: (43) 3534-8650

### **ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE DELEGADOS**

§ 14. Nos casos envolvendo doenças graves, o associado poderá submeter ao Conselho de Administração solicitação do resgate de parte de seu capital social, mantendo a sua condição de associado, com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 15. Caso a Cooperativa tenha, em 31 de dezembro do ano anterior, reservas constituídas que correspondam a no mínimo 100% (cem por cento) dos requerimentos de capital estabelecidos pelo Banco Central do Brasil nesta mesma data base, excluídos os valores dos aportes dos Fundos Garantidores, de qualquer modalidade, poderá o Conselho de Administração, excepcionalmente, autorizar o resgate parcial nos casos fortuitos ou de força maior, bem como flexibilizar os critérios de retirada parcial estabelecidos nos §§ 12, 13 e 14 acima, mantendo a condição de associado com o mínimo de quotas-partes estabelecida no § 2º deste artigo.

§ 16. Nos casos de desligamento do associado, a Cooperativa deverá promover a imediata compensação entre o crédito decorrente do valor de sua quota-parte de capital, e do valor total do débito existente junto à Cooperativa, os assumidos pela Cooperativa em seu nome, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a corresponsabilidade da Sociedade.

§ 17. Ocorrendo a compensação citada no parágrafo anterior, a responsabilidade do associado desligado da Cooperativa perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social. Na hipótese de restar saldo devedor decorrente de alguma obrigação do associado desligado, a Cooperativa poderá cobrá-lo pelos meios admitidos no ordenamento jurídico pátrio.

§ 18. A devolução de que tratam os §§ 12, 13, 14 e 15, se aprovada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, dar-se-á a critério do colegiado, ponderadas, para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas da Sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor, sendo ainda admitido o parcelamento do pagamento pela Cooperativa.

§ 19. As quotas-partes do capital integram o patrimônio da sociedade Cooperativa e não podem ser utilizadas para o adimplemento de obrigações do associado com terceiros, enquanto perdurar o vínculo societário com a Cooperativa.

§ 20. Caso o associado não cumpra pontualmente as obrigações assumidas com a Cooperativa, os valores devidos por aquele podem ser compensados, a critério da



COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP  
CNPJ: 79.063.574/0001-69  
NIRE Nº.: 41 4 0000113-0  
ENDEREÇO: Rua 24 de Maio, nº 106-A, Vila J Mascaro, Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná  
CEP: 86430-000 Telefone: (43) 3534-8650

## ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE DELEGADOS

cooperativa, com as suas respectivas quotas-partes, sobras ou remuneração anual sobre as quotas-partes de capital, mantendo a sua condição de associado com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.

### CAPÍTULO V

#### DA ASSEMBLEIA GERAL: DISPOSIÇÕES GERAIS, ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

##### Seção I

##### Disposições Gerais

**Art. 13.** A assembleia geral é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade, sendo que as deliberações vinculam todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º A prestação de contas do encerramento do exercício, a destinação dos resultados e a eleição de componentes dos conselhos de administração e fiscal, quando forem assuntos da ordem do dia da assembleia geral, devem ser previamente apreciados em assembleias de núcleos, que poderão ser presenciais e/ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos.

§ 2º As demais matérias objeto da ordem do dia da assembleia geral poderão ser deliberadas diretamente em Assembleia de Delegados, exceto decisão em contrário do Conselho de Administração.

§ 3º Quando as matérias forem deliberadas somente em Assembleia de Delegados, a cooperativa dará posterior conhecimento aos associados.

§ 4º A coordenação das assembleias de núcleo será do Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, ou pelo Vice-Presidente, ou, ainda, na impossibilidade destes, por quem aquele indicar.

**Art. 14.** As assembleias gerais (ordinária e/ou extraordinária) serão normalmente convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital publicado em jornal e afixado em locais



COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP  
CNPJ: 79.063.574/0001-69  
NIRE Nº.: 41 4 0000113-0  
ENDEREÇO: Rua 24 de Maio, nº 106-A, Vila J Mascaro, Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná  
CEP: 86430-000 Telefone: (43) 3534-8650

### **ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE DELEGADOS**

apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados, além de comunicação por intermédio de circulares físicas ou por meio eletrônico.

§ 1º A convocação poderá também ser feita pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, hipótese em que pelo menos 4 (quatro) dos requerentes devem assinar o edital convocatório.

§ 2º No edital constarão:

I - a denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral" (Ordinária e/ou Extraordinária, conforme o caso);

II - o dia e a hora da assembleia, assim como o endereço do local de sua realização, que, salvo motivo justificado, será o da sede social;

III - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma de Estatuto, a indicação da matéria;

IV- o número de delegados existentes na data de sua expedição, para efeito de quórum de instalação;

V- local, data, nome, cargo/função e assinatura (s) do (s) responsável (eis) pela convocação.

§ 3º As assembleias gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre cada convocação, desde que assim conste expressamente do edital.

§ 4º As Assembleias Gerais referidas no caput poderão ser realizadas presencialmente e/ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos, desde que tal condição conste no edital de convocação;

§ 5º As Assembleias que forem realizadas à distância devem garantir a efetiva participação dos delegados.

**Art. 15.** O quórum de instalação, apurado pelas assinaturas (físicas ou eletrônicas) no Livro de Presenças, será o seguinte:



COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP  
CNPJ: 79.063.574/0001-69  
NIRE Nº.: 41 4 0000113-0  
ENDEREÇO: Rua 24 de Maio, nº 106-A, Vila J Mascaro, Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná  
CEP: 86430-000 Telefone: (43) 3534-8650

### **ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE DELEGADOS**

I - 2/3 (dois terços) do número de delegados, em primeira convocação;

II - metade mais 1 (um) dos delegados em segunda convocação;

III - 10 (dez) delegados, em terceira e última convocação.

Parágrafo único. O quórum de instalação deverá observar o número de convocações adotado no edital.

**Art. 16.** Nas assembleias gerais, os associados, agrupados por núcleos, serão representados por delegados, eleitos na forma desta Seção e de normativo próprio, podendo comparecer aos conclaves, privados, contudo, de voz e voto.

§ 1º Os delegados deliberarão acerca de todos os assuntos da ordem do dia.

§ 2º O mandato dos delegados terá duração de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos. Quando da eleição de novos delegados, os mandatos deverão coincidir com o tempo remanescente dos demais delegados já eleitos.

§ 3º Durante o prazo de mandato o delegado não poderá exercer, simultaneamente, cargo eletivo ou remunerado na Cooperativa. Caso venha a ser eleito para cargo estatutário ou contratado como empregado da Cooperativa, deverá renunciar concomitantemente ao posto de delegado.

§ 4º Sempre que as matérias forem apreciadas pelos associados em seus respectivos núcleos, o voto do delegado nas assembleias gerais estará vinculado às decisões tomadas pelo núcleo a que represente.

**Art. 17.** Para efeito da representação de que trata o art. 16, a distribuição das vagas de delegados pelos núcleos será efetuada com base nos normativos próprios e nos seguintes parâmetros:

I – a Cooperativa agrupará seus associados em até 60 (sessenta) núcleos, observando os normativos próprios;

II – o agrupamento de associados em núcleos poderá ser feito considerando as condições de associação descritas no art. 5º deste Estatuto Social, respeitadas as demais regras previstas nos normativos próprios.





COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP  
CNPJ: 79.063.574/0001-69  
NIRE Nº.: 41 4 0000113-0  
ENDEREÇO: Rua 24 de Maio, nº 106-A, Vila J Mascaro, Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná  
CEP: 86430-000 Telefone: (43) 3534-8650

### **ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE DELEGADOS**

**Art. 18.** A eleição dos delegados ocorrerá em Assembleia de Núcleo, presencial ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos, em tempo hábil, antes da Assembleia Geral da Cooperativa.

§ 1º Serão eleitos um delegado efetivo e pelo menos um delegado suplente, os mais votados, respectivamente, entre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos na sociedade, respeitados os demais requisitos previstos em normativo.

§ 2º A eleição será realizada por votação aberta ou secreta, por definição do Conselho de Administração da Cooperativa.

§ 3º Em caso de votação secreta, o Conselho de Administração da Cooperativa definirá as condições e os procedimentos próprios para a sua execução.

§ 4º Em caso de empate na votação, a ordem de classificação observará a antiguidade de associação na Cooperativa.

**Art. 19.** Não sendo possível a instalação da assembleia geral de delegados por falta de quórum será reiterada a convocação para nova data, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Não ocorrendo a assembleia geral nos termos do caput, os delegados ausentes – efetivos e suplentes – perderão seus mandatos, instaurando-se, imediatamente, processo de eleição para a escolha de novos delegados, na forma do art. 18 deste Estatuto.

**Art. 20.** As assembleias gerais serão dirigidas pelo Presidente do Conselho de Administração, auxiliado pelo Vice-presidente ou, na ausência deste, por outro conselheiro de administração, que secretariará os trabalhos.

§ 1º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a presidência da assembleia o Vice-presidente, que convidará um conselheiro de administração para secretariar os trabalhos.

§ 2º Quando a assembleia geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão presididos e secretariados por delegado ou outro associado escolhido na ocasião, compondo a Mesa os principais interessados na convocação.





COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP

CNPJ: 79.063.574/0001-69

NIRE Nº.: 41 4 0000113-0

ENDEREÇO: Rua 24 de Maio, nº 106-A, Vila J Mascaro, Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná

CEP: 86430-000

Telefone: (43) 3534-8650

---

### ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE DELEGADOS

---

**Art. 21.** O delegado não poderá representar o Núcleo nas decisões, em Assembleia Geral, sobre assuntos que a ele se refiram direta ou indiretamente, hipótese na qual o Núcleo será representado pelo seu suplente ou outro associado indicado, conforme o caso.

**Art. 22.** As deliberações nas assembleias gerais, realizadas em votação aberta salvo decisão em contrário da própria assembleia, serão tomadas por maioria simples, exceto quanto às matérias de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária, para cuja validade se requerem os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

Parágrafo único. As deliberações e demais ocorrências substanciais nas assembleias constarão de atas, aprovadas e assinadas pelo Presidente da assembleia e pelo secretário dos trabalhos, bem como por uma comissão de 5 (cinco) delegados indicados pelo plenário, e por quantos mais desejarem fazê-lo.

**Art. 23.** A assembleia geral poderá ser suspensa, admitindo-se a continuidade em data posterior, desde que precedida da publicação de novo edital de convocação, determinando a data, a hora e o local de prosseguimento da sessão, respeitados o quórum legal, assim na abertura como no (s) reinício (s) dos trabalhos, e a ordem do dia constante do edital, tudo devidamente registrado em ata.

Parágrafo único. A publicação do edital de convocação referida no caput será dispensada quando o lapso temporal entre a suspensão e o reinício da sessão não possibilitar o cumprimento do prazo legal exigido para aquela publicação.

## Seção II

### Assembleia Geral Ordinária

**Art. 24.** A assembleia geral ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no prazo legal, deliberando sobre os seguintes assuntos, mencionados na ordem do dia:

I - prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada dos pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria independente, compreendendo:

a) relatório de gestão;



COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP  
CNPJ: 79.063.574/0001-69  
NIRE Nº.: 41 4 0000113-0  
ENDEREÇO: Rua 24 de Maio, nº 106-A, Vila J Mascaro, Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná  
CEP: 86430-000 Telefone: (43) 3534-8650

### **ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE DELEGADOS**

b) balanços dos dois semestres do correspondente exercício;

c) demonstrativo das sobras ou perdas.

II - destinação das sobras ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos estatutários;

III - eleição dos componentes dos conselhos de administração e fiscal;

IV – fixação, por ocasião da eleição e sempre que prevista alteração, do valor dos honorários, das cédulas de presença e das gratificações dos membros dos Conselhos;

V - quaisquer assuntos de interesse social, inclusive propostos na forma do art. 6º, inc. V, deste Estatuto, excluídos os de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária.

Parágrafo único. A fixação dos valores previstos no inciso IV deste artigo deve seguir os normativos internos do Sicredi, aplicáveis à Cooperativa.

### **Seção III**

#### **Assembleia Geral Extraordinária**

**Art. 25.** A assembleia geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, inclusive os propostos na forma do art. 6º, inc. V, deste Estatuto, desde que mencionado no edital de convocação.

Parágrafo único. É de sua competência exclusiva deliberar sobre as seguintes matérias:

I - reforma do Estatuto Social;

II - fusão, incorporação ou desmembramento;

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP  
CNPJ: 79.063.574/0001-69  
NIRE Nº.: 41 4 0000113-0  
ENDEREÇO: Rua 24 de Maio, nº 106-A, Vila J Mascaro, Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná  
CEP: 86430-000 Telefone: (43) 3534-8650

## ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE DELEGADOS

III - mudança do objeto da Sociedade;

IV - dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante (s);

V - contas do liquidante;

VI – manutenção do regime de cogestão e da adoção de outras medidas legais necessárias.

### CAPÍTULO VI

#### DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 26.** O processo eleitoral obedecerá ao disposto no Código Eleitoral aprovado em Assembleia Geral, sendo conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída especificamente para essa finalidade, a cada pleito, por deliberação do Conselho de Administração da Cooperativa, assegurada a sua autonomia e a sua independência, reportando-se operacionalmente ao mesmo colegiado.

### CAPÍTULO VII

#### DA ADMINISTRAÇÃO

##### Seção I

#### Conselho de Administração

**Art. 27.** A Cooperativa terá um Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, composto por um Presidente, um Vice-Presidente e no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) conselheiros, constituindo condições básicas para a candidatura e exercício do cargo, sem prejuízo do atendimento dos requisitos complementares previstos nos normativos sistêmicos e legais:





COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP

CNPJ: 79.063.574/0001-69

NIRE Nº.: 41 4 0000113-0

ENDEREÇO: Rua 24 de Maio, nº 106-A, Vila J Mascaro, Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná

CEP: 86430-000

Telefone: (43) 3534-8650

---

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE DELEGADOS**

---

I – não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicredi, ou ainda, com membro dos conselhos de administração, fiscal ou da Diretoria Executiva da Cooperativa;

II – não ser cônjuge ou companheiro (a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja considerada como concorrente de qualquer das entidades integrantes do Sicredi ou de cujo capital estas participem;

IV – não ter exercido ou estar exercendo cargo ou função político-partidários, no último exercício civil;

V – reunir a qualificação profissional exigida para o cargo, nos termos da legislação vigente e em conformidade com os normativos sistêmicos, compatível com a complexidade das atividades inerentes;

VI - não se ter valido de 2 (duas) ou mais renegociações de dívidas na Cooperativa ou em outra entidade do Sicredi, nos últimos 2 (dois) exercícios;

VII - não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, inclusive em qualquer entidade do Sicredi, ou ter registro negativo em quaisquer banco de dados;

VIII - não ter, por dolo ou culpa, praticado irregularidade que tenha causado qualquer prejuízo ou desgaste à imagem do Sicredi em qualquer das entidades integrantes do Sicredi;

IX- ter operado assiduamente e regularmente com a Cooperativa nos dois últimos exercícios sociais (ser associado ativo) e ter participado de, no mínimo, 2 (duas) assembleias de núcleo, nos últimos 3 (três) exercícios;

X - ter participado, no exercício imediatamente anterior, ou participar dos cursos e outros eventos de capacitação e reciclagem programados pelo Sistema, conforme a natureza do cargo ou da função, sem prejuízo do comparecimento a todos os demais



COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP  
CNPJ: 79.063.574/0001-69  
NIRE Nº.: 41 4 0000113-0  
ENDEREÇO: Rua 24 de Maio, nº 106-A, Vila J Mascaro, Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná  
CEP: 86430-000 Telefone: (43) 3534-8650

### **ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE DELEGADOS**

eventos direcionados para os conselheiros no período do seu mandato, até o prazo de 1 (um) ano após a posse;

XI - ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e legais, sendo vedada a acumulação com outro cargo ou função (eletivos ou não), que requeira dedicação incompatível com a responsabilidade na Cooperativa;

XII - estar exercendo ou ter exercido, como titular, a função de Coordenador de Núcleo do Programa Pertencer na Cooperativa onde é associado, ou ter ocupado cargo estatutário na cooperativa;

XIII - atender aos demais requisitos decorrentes da legislação pertinente.

XIV - não expor negativamente, ou denegrir, direta ou indiretamente, a imagem de quaisquer entidades integrantes do Sicredi, seus membros estatutários ou empregados, em razão do cargo, por qualquer meio, verbal ou escrito, ou de quaisquer marcas de propriedade das entidades integrantes do Sicredi;

XV - não ter sofrido sanção por infração de natureza gravíssima, na forma do Regimento Interno do Sicredi.

XVI - não ser habitual prestador de serviços ou fornecedor de produtos para a Cooperativa, seja na condição de pessoa natural ou por meio de pessoa jurídica da qual seja sócio, considerando-se habitual a prestação de serviços ou o fornecimento de produtos que, nos últimos 12 (doze) meses, tenha frequência superior a 3 (três) ocorrências ou, independentemente da frequência, duração superior a 2 (dois) meses;

§ 1º Não poderão candidatar-se a cargos sociais ex-empregados demitidos por justa causa, nem os conselheiros e diretores que estejam submetidos a investigação interna para apurar violações às normas legais ou sistêmicas no curso de seu mandato ou que, pelas mesmas razões, tenham sido destituídos ou renunciado ao cargo para o qual foram eleitos.

§ 2º O mandato será de 4 (quatro) anos, com renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos integrantes, observado que, caso o cálculo resulte em número fracionário, deve ser considerado o número inteiro imediatamente superior, sendo que os eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores, permitido a estes, desde a eleição, o acompanhamento pleno da participação remanescente dos sucedidos.



COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP  
CNPJ: 79.063.574/0001-69  
NIRE Nº.: 41 4 0000113-0  
ENDEREÇO: Rua 24 de Maio, nº 106-A, Vila J Mascaro, Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná  
CEP: 86430-000 Telefone: (43) 3534-8650

---

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE DELEGADOS**

---

§ 3º Nas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos temporários inferiores a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-presidente; este, por um conselheiro designado pelo próprio Colegiado. Verificando-se a um só tempo as faltas do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho indicará substitutos, dentre seus componentes.

§ 4º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente e/ou do Vice-presidente do Conselho de Administração, os conselheiros, dentre eles, designarão sucessor (es), devendo a primeira assembleia que se seguir eleger novo (s), ocupante (s) para referido (s) cargo (s), confirmando ou não o (s) designado (s), sendo que o (s) eleito (s) cumprirá (ão) o tempo remanescente do (s) mandato (s) do Presidente e/ou Vice-presidente sucedido (s). Reduzindo-se o número de membros do Conselho a menos de 3 (três), excetuando o Presidente e Vice-Presidente, deverão ser eleitos novos componentes em até 90 (noventa) dias, que preencherão o tempo faltante da gestão.

§ 5º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo eletivo:

I - a perda da qualidade de associado;

II - o não comparecimento, sem justificativa prévia, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, no curso de cada ano civil. Caberá ao Conselho de Administração decidir acerca da procedência da justificativa;

III - a morte, a renúncia e a destituição, a qualquer tempo, na forma da legislação em vigor;

IV - o patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a própria Cooperativa ou qualquer outra entidade integrante do Sicredi durante o mandato, salvo aquelas que visem resguardar o exercício do próprio mandato;

V - tornar-se o detentor inelegível na forma da regulamentação em vigor, ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo nos termos deste Estatuto;

VI - as licenças, exceto para tratamento de saúde, ausências, suspensões ou impedimentos iguais ou superiores a 120 (cento e vinte) dias;

a) Quando do afastamento para tratamento de saúde, para Presidente, Vice-Presidente e membros da Diretoria Executiva, fica assegurado a continuidade do

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP  
CNPJ: 79.063.574/0001-69  
NIRE Nº.: 41 4 0000113-0  
ENDEREÇO: Rua 24 de Maio, nº 106-A, Vila J Mascaro, Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná  
CEP: 86430-000 Telefone: (43) 3534-8650

### **ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE DELEGADOS**

pagamento dos honorários de forma complementar a previdência social e a manutenção dos benefícios vigentes durante o período de afastamento até 24 meses, podendo ser prorrogado a critério do Conselho de Administração.

§ 6º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

§ 7º Para os efeitos deste Estatuto, entende-se por cargo político-partidário:

I - Posto eletivo - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador, Presidente da República), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigente;

II - Membro de executiva partidária – as pessoas que, filiadas a um determinado partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no partido. Em geral são eleitos na "convenção" do partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

III - Posto nomeado, designado ou delegado – aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais).

**Art. 28.** O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se, mensalmente de forma ordinária, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, da maioria do próprio Colegiado, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - delibera, validamente, por maioria simples de votos, presente a maioria dos seus componentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

III - as deliberações do Colegiado e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, de cujo conteúdo o Presidente do Colegiado deverá também dar pronto conhecimento ao Conselho Fiscal da Cooperativa.





COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP  
CNPJ: 79.063.574/0001-69  
NIRE Nº.: 41 4 0000113-0  
ENDEREÇO: Rua 24 de Maio, nº 106-A, Vila J Mascaro, Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná  
CEP: 86430-000 Telefone: (43) 3534-8650

---

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE DELEGADOS**

---

§ 1º A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á, preferencialmente, por escrito, sendo admitido o uso de meios eletrônicos de comunicação.

§ 2º Nenhum conselheiro poderá participar de discussões e deliberações que envolverem transações financeiras ou quaisquer outras matérias que impliquem conflito de interesse próprio, ou que digam respeito a seus parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, cônjuge, companheiro (a) ou empregados.

§ 3º As reuniões do Conselho de Administração poderão ser presenciais e/ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos.

**Art. 29.** Além de outras atribuições decorrentes da legislação e deste Estatuto, compete ao Conselho de Administração, observado o detalhamento previsto em normativos sistêmicos:

I – fixar o direcionamento estratégico da Cooperativa e acompanhar a execução e o cumprimento do planejamento por ele aprovado;

II - acompanhar e supervisionar o desempenho da Diretoria Executiva da Cooperativa em face dos objetivos e metas definidos para a Sociedade;

III - aprovar normativos de sua competência, que não poderão contrariar as disposições dos normativos sistêmicos;

IV - nomear e destituir os membros da Diretoria Executiva, bem como fixar suas atribuições e competências, benefícios e a remuneração individual dos Diretores, observadas as disposições contidas no estatuto;

V - autorizar a contratação de operações de crédito com instituições financeiras, destinadas ao financiamento das atividades dos associados, obedecido o disposto nos normativos sistêmicos;

VI - deliberar acerca do pagamento da remuneração anual sobre as quotas-partes de capital, estipulando a remuneração, nos termos da legislação em vigor;

VII – encaminhar à assembleia geral proposta para doação de bens imóveis da Cooperativa, classificados como não circulantes;

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP  
CNPJ: 79.063.574/0001-69  
NIRE Nº.: 41 4 0000113-0  
ENDEREÇO: Rua 24 de Maio, nº 106-A, Vila J Mascaro, Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná  
CEP: 86430-000 Telefone: (43) 3534-8650

---

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE DELEGADOS**

---

VIII - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Cooperativa, classificados como não circulantes;

IX - examinar e apurar as denúncias de infrações praticadas no âmbito da Sociedade, inclusive as que lhes forem encaminhadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, e determinar a aplicação das penalidades cabíveis;

X – deliberar sobre a eliminação e exclusão de associados;

XI – deliberar sobre a convocação de assembleia geral;

XII – autorizar, previamente, participações de capital em outras empresas ou entidades, atendidos aos propósitos sociais da Cooperativa e respeitadas a legislação vigente e as deliberações e orientações sistêmicas a respeito;

XIII – autorizar a alteração do endereço da sede, dentro do mesmo município, bem como deliberar sobre a abertura, o fechamento, a transferência ou a mudança de endereço das demais dependências ou filiais da Cooperativa, dentro ou fora do município sede, nos termos da legislação vigente;

XIV – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, a legislação e os normativos internos do Sicredi;

XV - manifestar-se sobre o relatório da administração e prestação de contas do exercício;

XVI - escolher e destituir os auditores externos, observadas as diretrizes sistêmicas;

XVII - deliberar sobre assuntos específicos de interesse da Cooperativa, bem como sobre os casos omissos e todas as demais atribuições previstas neste Estatuto Social e na legislação pertinente, até posterior deliberação da assembleia geral, se for o caso.

Parágrafo único. Na hipótese de o Conselho de Administração designar outros membros para funções de natureza auxiliar, definirá para cada qual, com registro em ata, as pertinentes incumbências.





COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP

CNPJ: 79.063.574/0001-69

NIRE Nº.: 41 4 0000113-0

ENDEREÇO: Rua 24 de Maio, nº 106-A, Vila J Mascaro, Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná

CEP: 86430-000

Telefone: (43) 3534-8650

---

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE DELEGADOS**

---

**Art. 30.** Ao Presidente do Conselho cabem, dentre outras, as seguintes atribuições, observado o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:

I - exercer o acompanhamento e a supervisão das atividades da Cooperativa, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis, coordenando a ação da Diretoria Executiva;

II - liderar a implantação dos programas de organização do quadro social, desenvolvimento e gestão do Sicredi, a fim de garantir a continuidade do negócio e a formação de novas lideranças cooperativistas;

III - acompanhar a execução dos planos de trabalho relativos, especificamente ao desenvolvimento da Cooperativa;

IV – submeter ao Conselho de Administração propostas de normativos internos, observadas as diretrizes sistêmicas;

V - levar à apreciação do Conselho de Administração o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem como propostas orçamentárias, acompanhando a sua execução;

VI - apresentar ao Conselho de Administração e, em nome deste, à assembleia geral, relatório anual das operações e atividades da Cooperativa, acompanhado do balanço, da demonstração de sobras e perdas e do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, além de outros documentos e informações que se fizerem exigir;

VII – selecionar os Diretores, dentro ou fora do quadro social, obedecida a competência especial do Conselho de Administração;

VIII - representar institucionalmente a Cooperativa, nas matérias estratégico-corporativas perante o Sistema, e também nas assembleias gerais e reuniões das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe;

IX - participar de congressos, seminários e outros eventos como representante institucional da Cooperativa, podendo ser substituído por quem este indicar;

X – atentar para o bom desempenho do Conselho de Administração, convocando e coordenando as suas reuniões;



COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP  
CNPJ: 79.063.574/0001-69  
NIRE Nº.: 41 4 0000113-0  
ENDEREÇO: Rua 24 de Maio, nº 106-A, Vila J Mascaro, Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná  
CEP: 86430-000 Telefone: (43) 3534-8650

## ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE DELEGADOS

XI - avaliar de forma sistematizada o atendimento prestado ao quadro social nas dependências da Cooperativa, visando garantir a satisfação e a qualidade dos serviços prestados aos associados;

XII - aplicar as penalidades que forem estipuladas pela assembleia geral ou pelo Conselho de Administração;

XIII – indicar um secretário para lavrar ou coordenar a lavratura da ata das assembleias gerais e das reuniões do Conselho de Administração.

**Art. 31.** O Vice-Presidente do Conselho substituirá o Presidente do Conselho nas suas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos, inclusive, nas assembleias gerais e reuniões das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe.

### Seção II

#### Diretoria Executiva

**Art. 32.** A Cooperativa será gerida por uma Diretoria Executiva, a quem compete a prática dos atos e operações relacionados aos fins de interesse da sociedade, composta por no mínimo 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Executivo e um Diretor de Operações, e no máximo 3 (três) Diretores, sendo um Diretor Executivo, um Diretor de Operações e um Diretor de Negócios.

§ 1º Os Diretores serão nomeados pelo Conselho de Administração em até 90 (noventa) dias após o término do mandato ou de vacância do cargo dos Diretores, e exercerão as funções previstas neste Estatuto.

§ 2º Ocorrendo a nomeação de somente 2 (dois) Diretores, as funções do cargo não ocupado serão exercidas cumulativamente pelos Diretores, conforme deliberação do Conselho de Administração, observadas as restrições legais e normativas.

§ 3º - O mandato será de 4 (quatro) anos, sendo que os nomeados permanecerão em exercício até a posse dos sucessores. Poderão também ser reconduzidos da mesma forma e prazo ou, a qualquer tempo, destituídos pelo Conselho de Administração.





COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP  
CNPJ: 79.063.574/0001-69  
NIRE Nº.: 41 4 0000113-0  
ENDEREÇO: Rua 24 de Maio, nº 106-A, Vila J Mascaro, Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná  
CEP: 86430-000 Telefone: (43) 3534-8650

### **ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE DELEGADOS**

§ 4º A Cooperativa será representada, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ressalvado o disposto no inciso VIII do art. 30, obrigatoriamente:

I - por 2 (dois) Diretores em conjunto;

II - por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, devidamente constituído;

III - por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes específicos.

§ 5º Excepcionalmente, a representação da Cooperativa será válida mediante a assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, nos seguintes casos:

I - perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;

II - na outorga de documentos para representação da Sociedade em juízo, incluindo a nomeação de prepostos e advogados;

III - em casos de licença inferior a 120 (cento e vinte) dias que implique a falta da pluralidade de Diretores e de vacância não suprida.

**Art. 33.** Para estarem aptos para o exercício do cargo de Diretor, os candidatos deverão possuir as condições:

I - atender aos requisitos descritos no art. 27, incisos I a VIII e XIII a XVI, bem como o do §1º;

II - obedecer ao disposto nos §§ 6º e 7º do art. 27;

III - possuir graduação em curso superior;

IV - comprovadamente deter conhecimento compatível com a complexidade das atividades inerentes, além de conhecer, cada qual, em profundidade, o funcionamento do sistema financeiro;

V - requisitos sistêmicos complementares quando previstos nos normativos.



COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP

CNPJ: 79.063.574/0001-69

NIRE Nº.: 41 4 0000113-0

ENDEREÇO: Rua 24 de Maio, nº 106-A, Vila J Mascaró, Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná

CEP: 86430-000

Telefone: (43) 3534-8650

---

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE DELEGADOS**

---

**Art. 34.** Cabe à Diretoria Executiva, sem prejuízo das incumbências previstas em legislação e em normativo interno:

I - administrar operacionalmente a Cooperativa, atendendo seu objeto, as orientações emanadas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e das diretrizes e estratégias corporativas do Sicredi;

II - contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, bem como acompanhar o estado econômico-financeiro da sociedade, observado o disposto neste Estatuto;

III - nomear procuradores, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades e forma de representação, que poderá ser isolada ou em conjunto, nos limites deste Estatuto. Os instrumentos de mandato deverão ter poderes mínimos necessários para práticas de atos específicos e por prazo determinado, salvo os que contemplam os poderes da cláusula ad judicium, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado de validade.

IV - firmar todos os documentos, inclusive contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização e à execução da aquisição, alienação, doação ou oneração, conforme o caso, de bens móveis ou imóveis da Cooperativa, observado o disposto no presente Estatuto;

V - autorizar e formalizar a alienação ou oneração de bens imóveis classificados como circulantes da Cooperativa, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização de tais negócios;

VI - elaborar o planejamento estratégico e financeiro, em conformidade com a diretriz sistêmica e as definidas pelo Conselho de Administração, e responder por sua execução;

VII - implementar as normas de controles internos das operações e serviços, verificando rotineiramente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

VIII - examinar os planos de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente a sua execução, informando sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;



COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP

CNPJ: 79.063.574/0001-69

NIRE Nº.: 41 4 0000113-0

ENDEREÇO: Rua 24 de Maio, nº 106-A, Vila J Mascaro, Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná

CEP: 86430-000

Telefone: (43) 3534-8650

---

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE DELEGADOS**

---

IX - decidir sobre a contratação e a demissão de empregados;

X - cumprir e fazer cumprir os apontamentos e orientações técnicas de auditoria e controles internos, visando a segurança e o respeito à legislação e aos normativos internos do Sicredi;

XI - decidir acerca da concessão de qualquer modalidade de doação de bens móveis, contribuição ou auxílio, independentemente de beneficiário e valor, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

XII - cumprir e fazer cumprir os normativos internos;

XIII - responder por todas as demais atividades próprias da administração ordinária da Cooperativa.

XIV - Decidir sobre o recebimento e alienação de bens, móveis ou imóveis, para a liquidação ou amortização de operações realizadas pela Cooperativa com seus associados.

**Art. 35.** Aos membros da Diretoria Executiva cabem as seguintes atribuições, dentre outras, observados o § 2º do art. 32 deste Estatuto e o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:

I - Ao Diretor Executivo:

a) fomentar e apoiar o relacionamento das áreas executivas com os Conselhos de Administração e Fiscal da Cooperativa, subsidiando e apoiando os trabalhos;

b) prover recursos e garantir a implantação e acompanhamento dos programas de desenvolvimento do cooperativismo e de sustentabilidade do Sicredi na área de atuação da Cooperativa;

c) responder pelos planos de expansão e atividades da Cooperativa, de acordo com o potencial de mercado, sempre primando pelo desenvolvimento sustentável e sólido;

d) coordenar e acompanhar a execução do orçamento da Cooperativa a partir das deliberações do Conselho de Administração;

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP  
CNPJ: 79.063.574/0001-69  
NIRE N°.: 41 4 0000113-0  
ENDEREÇO: Rua 24 de Maio, nº 106-A, Vila J Mascaro, Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná  
CEP: 86430-000 Telefone: (43) 3534-8650

---

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE DELEGADOS**

---

e) responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados da Cooperativa, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa, além de monitorar e intervir em unidades de atendimento, conforme o planejamento econômico e financeiro da Cooperativa;

f) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores;

g) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, por meio do Presidente, para apreciação, o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem como propostas orçamentárias, implementado a sua execução;

h) representar a cooperativa nas deliberações de normas e regulamentos sistêmicos.

II - Ao Diretor de Operações:

a) responder pelas análises gerenciais sobre as demonstrações financeiras, pelos controles contábeis e tributários e os indicadores de desempenho da Cooperativa;

b) responder pelas atividades de controles internos, compliance e riscos, bem como encaminhar as providências no processo de supervisão e assegurar o respeito às normas internas e à legislação;

c) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores.

III - Ao Diretor de Negócios:

a) elaborar e responder pela implementação do planejamento tático para as carteiras de produtos e serviços a partir das diretrizes do planejamento estratégico sistêmico e aqueles definidos pelo Conselho de Administração;

b) responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados das unidades de atendimento, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa;

c) responder e acompanhar a execução do orçamento do crédito rural, bem como das suas exigibilidades;



COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP  
CNPJ: 79.063.574/0001-69  
NIRE N°.: 41 4 0000113-0  
ENDEREÇO: Rua 24 de Maio, nº 106-A, Vila J Mascaro, Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná  
CEP: 86430-000 Telefone: (43) 3534-8650

### ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE DELEGADOS

d) responder pela execução dos planos de expansão da Cooperativa em consonância às deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

e) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores.

§ 1º É vedada a qualquer dos membros da Diretoria Executiva a prática de atos de liberalidade às custas da Cooperativa, permitida a concessão de avais, fianças e outras garantias, em nome da Cooperativa desde que pertinentes ao seu objeto social e conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 2º A Diretoria Executiva não é um órgão colegiado, podendo, entretanto, reunir-se presencialmente e/ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos, sempre que convocada pelo Diretor Executivo, para decidir sobre matérias de sua competência, especialmente aquelas definidas no art. 34 deste Estatuto Social, quando a natureza do ato requerer decisão conjunta dos Diretores ou quando estes entenderem necessária a formalização de reunião.

§ 3º As deliberações e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

**Art. 36.** Em caso de vacância do cargo de qualquer dos Diretores, nos termos do art. 27, § 5º, incisos III a VI deste Estatuto Social, o Conselho de Administração indicará o respectivo substituto, cujo mandato coincidirá com os mandatos dos demais Diretores. A vaga, todavia, se cabível e a critério do Conselho de Administração poderá deixar de ser preenchida, sendo certo que, nesse caso, as respectivas funções serão exercidas por outros Diretores.

Parágrafo único. Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração indicará gestor executivo interino para o exercício das atribuições pelo período máximo de 90 (noventa) dias.

**Art. 37.** Os Conselheiros de Administração e os Diretores, com o seu patrimônio pessoal, respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram integralmente.

§ 1º Os Administradores que derem causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, ou, por gestão temerária ou omissão



COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP

CNPJ: 79.063.574/0001-69

NIRE Nº.: 41 4 0000113-0

ENDEREÇO: Rua 24 de Maio, nº 106-A, Vila J Mascaró, Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná

CEP: 86430-000

Telefone: (43) 3534-8650

---

## ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE DELEGADOS

---

grave de deveres, determinarem prejuízo à Sociedade, responderão, diretamente, com seu próprio patrimônio pelo ressarcimento dos danos;

§ 2º A Cooperativa, por meio de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos Conselheiros de Administração e Diretores cujas ações ou omissões, na forma do parágrafo anterior, tenham como consequência quaisquer dos resultados nele referidos.

### CAPÍTULO VIII

#### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 38.** A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos associados pessoas físicas, eleitos pela assembleia geral, observando-se, quanto às condições e aos requisitos para a candidatura e o exercício das funções, o disposto no art. 27, incisos I a XVI, deste Estatuto.

§ 1º A eleição dos membros do Conselho Fiscal requer chapa (s) completa (s), independente (s) e desvinculada (s) da eleição do Conselho de Administração, com indicação da ordem de suplência, observadas as demais condições de que trata o § 1º do art. 27 deste Estatuto;

§ 2º O membro do Conselho Fiscal não deve ser habitual prestador de serviços ou fornecedor de produtos para a Cooperativa, seja na condição de pessoa natural ou por meio de pessoa jurídica da qual seja sócio, considerando-se habitual a prestação de serviços ou o fornecimento de produtos que, nos últimos 12 (doze) meses, tenha frequência superior a 3 (três) ocorrências ou, independentemente da frequência, duração superior a 2 (dois) meses.

§ 3º O mandato será de 3 (três) anos, com renovação de, ao menos, 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

§ 4º Os conselheiros eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores.



COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP

CNPJ: 79.063.574/0001-69

NIRE Nº.: 41 4 0000113-0

ENDEREÇO: Rua 24 de Maio, nº 106-A, Vila J Mascaro, Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná

CEP: 86430-000

Telefone: (43) 3534-8650

---

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE DELEGADOS**

---

**Art. 39.** O Conselho Fiscal reúne-se, mensalmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário, decidindo por maioria. Suas deliberações e demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de ata, aprovada e assinada pelos membros presentes.

§ 1º Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus integrantes efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário.

§ 2º As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros e por solicitação da assembleia ou do Conselho de Administração.

§ 3º Ausentes o coordenador e/ou o secretário, serão escolhidos substitutos na ocasião.

§ 4º As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser presenciais e/ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos.

**Art. 40.** Quando da ausência temporária, ou em caso de vacância, os conselheiros efetivos serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem estabelecida na ata de eleição.

§ 1º Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Colegiado, o Presidente do Conselho de Administração convocará a assembleia geral para o devido preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Aplicam-se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacância previstas no art. 27, § 5º, deste Estatuto, cabendo ao próprio Colegiado apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros.

§ 3º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que for confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

**Art. 41.** Entre outras atribuições decorrentes da legislação, deste Estatuto e dos normativos sistêmicos, compete ao Conselho Fiscal:



COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP

CNPJ: 79.063.574/0001-69

NIRE Nº.: 41 4 0000113-0

ENDEREÇO: Rua 24 de Maio, nº 106-A, Vila J Mascaro, Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná

CEP: 86430-000

Telefone: (43) 3534-8650

---

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE DELEGADOS**

---

I - exercer assídua fiscalização sobre o patrimônio, as operações com associados, os serviços e os atos dos administradores;

II - controlar assiduamente a movimentação financeira, as disponibilidades de recursos, as despesas, os investimentos e a regularidade de sua efetivação, bem como os valores e documentos sob custódia;

III - avaliar a política de empréstimos e exercer o monitoramento sobre sua concessão;

IV - analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa e opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes, bem como o cumprimento das normas sobre as atividades sociais e interesses da Cooperativa, apresentando parecer à assembleia geral, podendo assessorar-se de auditores internos e externos para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;

V - tomar conhecimento dos relatórios de auditoria interna produzidos pelos auditores da Central e pela auditoria independente, contribuindo com o trabalho desses profissionais e cobrando firmemente, da administração, as correções cuja necessidade for indicada nos documentos;

VI – averiguar o cumprimento, pela administração da Cooperativa, das disposições deste Estatuto e dos demais normativos oficiais e do próprio Sistema, bem como das deliberações da assembleia geral, do Conselho de Administração e de outros colegiados deliberativos sistêmicos, formalmente constituídos, relativamente a matérias estratégico-corporativas de interesse do conjunto das cooperativas singulares e respectivas centrais integrantes do Sicredi;

VII - relatar ao conselho de administração as conclusões de seus trabalhos, alertando sobre as irregularidades constatadas e, na ausência de providências por parte deste, denunciar o fato, oportunamente, à assembleia geral e à Central;

VIII - examinar os relatórios de risco gerados pelas entidades centralizadoras a respeito do cenário de risco da instituição, averiguando o cumprimento pela administração da Cooperativa dos postulados de cada relatório;



COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP  
CNPJ: 79.063.574/0001-69  
NIRE Nº.: 41 4 0000113-0  
ENDEREÇO: Rua 24 de Maio, nº 106-A, Vila J Mascaró, Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná  
CEP: 86430-000 Telefone: (43) 3534-8650

## ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE DELEGADOS

IX - opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da cooperativa;

X - convocar assembleia geral, por deliberação da maioria de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes.

§ 1º Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua comprovada omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à assembleia geral.

§ 2º A Cooperativa, por meio de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos conselheiros e diretores pelos prejuízos causados na forma do parágrafo anterior.

### CAPÍTULO IX

#### DA FIXAÇÃO DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, RESULTADOS E FUNDOS SOCIAIS

**Art. 42.** O exercício social coincide com o ano civil.

**Art. 43.** Levantar-se-ão dois balanços no exercício, sendo um no último dia de junho e outro no último dia de dezembro.

**Art. 44.** As sobras apuradas ao final de cada exercício (resultado consolidado) serão destinadas da seguinte forma:

I - 60% (sessenta por cento), no mínimo, para o fundo de reserva, destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento da Cooperativa;

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE  
DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP

CNPJ: 79.063.574/0001-69

NIRE Nº.: 41 4 0000113-0

ENDEREÇO: Rua 24 de Maio, nº 106-A, Vila J Mascaró, Santo Antônio da  
Platina, Estado do Paraná

CEP: 86430-000

Telefone: (43) 3534-8650

---

### ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE DELEGADOS

---

II - 10% (dez por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa;

III - O saldo que restar ficará à disposição da assembleia geral, para destinações que entender convenientes, obedecido ao disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º Sempre que a Cooperativa não atingir a estrutura patrimonial exigida/estipulada, pela autoridade monetária e por normas internas do Sicredi, para suportar as operações necessárias ao cumprimento de seus objetivos, as sobras disponíveis, obedecida à sistemática de rateio prevista neste Estatuto, deverão ser transformadas, até o limite necessário, em novas quotas-partes de capital dos associados ou destinadas adicionalmente ao próprio fundo de reserva.

§ 2º Poderão ser destinadas ao fundo de reserva antes da apuração das destinações obrigatórias as doações sem destinação específica; e, à critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores recuperados, inclusive em decorrência da regulamentação aplicável.

**Art. 45.** A destinação das sobras e o rateio das perdas dar-se-ão proporcionalmente às operações realizadas pelos associados, conforme fórmula de cálculo estabelecida pela assembleia geral.

Parágrafo único – É facultada, mediante decisão da assembleia geral, compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes, o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo.

**Art. 46.** O Fundo de Reserva e o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social são indivisíveis entre os associados.

## CAPÍTULO X

### DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Art. 47.** Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:



COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP  
CNPJ: 79.063.574/0001-69  
NIRE Nº.: 41 4 0000113-0  
ENDEREÇO: Rua 24 de Maio, nº 106-A, Vila J Mascaró, Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná  
CEP: 86430-000 Telefone: (43) 3534-8650

## ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE DELEGADOS

I - quando assim deliberar a assembleia geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II - pela alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a assembleia geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

IV - pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V - pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 48.** A liquidação da Sociedade obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

### CAPÍTULO XI

#### DA OUVIDORIA - OUVIDORIA COMPARTILHADA

**Art. 49.** A Cooperativa manterá convênio para execução das atividades de ouvidoria com entidade integrante do Sistema, na forma da legislação vigente.

### CAPÍTULO XII

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 50.** Os prazos previstos nesse Estatuto serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final.

**Art. 51.** As correspondências, notificações e comunicações, físicas ou eletrônicas, encaminhadas pela Cooperativa ao associado com base nos seus dados cadastrais presumir-se-ão recebidas no prazo de 5 (cinco) dias, contados do seu envio.

**Art. 52.** A cooperativa possui legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP  
CNPJ: 79.063.574/0001-69  
NIRE Nº.: 41 4 0000113-0  
ENDEREÇO: Rua 24 de Maio, nº 106-A, Vila J Mascaro, Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná  
CEP: 86430-000 Telefone: (43) 3534-8650

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE DELEGADOS**

tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, mediante autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

**Art. 53.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação e os princípios cooperativistas, ouvidos, quando for a hipótese, os órgãos sociais.

Santo Antonio da Platina – PR, 17 de dezembro de 2020.

**Paulo José Buso Junior**  
Presidente

**Sílvio Luiz Alves Garcia**  
Vice-Presidente





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
23438304953	PAULO JOSE BUSO JUNIOR
50065017900	SILVIO LUIZ ALVES GARCIA



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2021 11:25 SOB N° 20211553760.  
 PROTOCOLO: 211553760 DE 12/03/2021.  
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101671626. CNPJ DA SEDE: 79063574000169.  
 NIRE: 41400001130. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/03/2021.  
 COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARANÁ  
 E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP - CNPJ Nº 79.063.574/0001-69 - NIRE Nº 4140000113-0  
 RUA WENCESLAU BRAZ, 434, 3º ANDAR, CENTRO, SANTO ANTONIO DA PLATINA, PARANÁ – CEP: 86.430-000 - TELEFONE: (43) 3534-8650  
 Ata Nº. 368 da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Norte do Paraná e Sul de São Paulo - Sicredi Norte Sul PR/SP

**Ata nº. 368 da reunião extraordinária do Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Norte do Paraná e Sul de São Paulo – Sicredi Norte Sul PR/SP**

I - Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2019 às 9 horas, reuniram-se na sede da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Norte do Paraná e Sul de São Paulo – Sicredi Norte Sul PR/SP, localizada à Rua Wenceslau Braz, 434, 3º andar, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

II – Presenças: Paulo José Buso Júnior; Ricardo José Afonso, Sílvio Luiz Alves Garcia, José Alves Gonçalves, Srta. Eliane Ramos; Antônio Carlos Daineze, Alex Henrique Possi e Rui Loiola de Souza.

III – Deliberações:

O Sr. Presidente abriu a reunião dando ciência a todos os conselheiros da homologação por parte do Banco Central do Brasil, em despacho datado em 05/04/2019, dos membros da Diretoria Executiva, eleitos na Reunião do Conselho de Administração de 13 de março de 2019.

Em virtude disto, o Conselho de Administração deu posse aos membros da Diretoria Executiva:

**Diretor Executivo:** Antonio Carlos Daineze, brasileiro, nascido em 13 de janeiro de 1959, filho de Antonio Daineze e Luiza Sore Daineze, diretor executivo, casado sob regime de separação de Bens Obrigatório, CPF/MF n.º 328.906.999-00, portador do documento de identidade n.º 2.007.144-3, expedido pela SSP do PR em 26 de setembro de 2012, residente na Rua Coronel Capucho, 209, centro, em Santo Antônio da Platina CEP 86430-000, Estado do Paraná, e-mail: antonio\_daineze@sicredi.com.br, telefone/celular (43) 99148-0462

**Diretor de Operações:** Rui Loiola de Souza, brasileiro, nascido em 11 de agosto de 1972, filho de José Loiola de Souza e Lourdes de Jesus de Souza, diretor de operações, casado sob regime de comunhão parcial de bens, CPF/MF n.º 882.753.459-87, portador do documento de identidade n.º 5.415.315-5, expedido pela SSP do PR em 21 de julho de 2015, residente na Rua Tiradentes, 155, centro, em Santo Antonio da Platina, CEP 86430-000, Estado do Paraná, e-mail: rui\_souza@sicredi.com.br, telefone/celular (43) 99148-2049.

**Diretor de Negócios:** Alex Henrique Possi, brasileiro, nascido em 03 de novembro de 1982, filho de Antonio Carlos Possi e Hercilia Gualiume Possi, diretor de negócios, divorciado,



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2019 11:21 SOB Nº 20192734237.  
 PROTOCOLO: 192734237 DE 03/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11901991418. NIRE: 41400001130.  
 COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE DO  
 PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCATA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 03/05/2019  
 www.empresafacil.pr.gov.br





COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP - CNPJ Nº 79.063.574/0001-69 - NIRE Nº 4140000113-0  
RUA WENCESLAU BRAZ, 434, 3º ANDAR, CENTRO, SANTO ANTONIO DA PLATINA, PARANÁ – CEP: 86.430-000 - TELEFONE: (43) 3534-8650

Ata Nº. 368 da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Norte do Paraná e Sul de São Paulo - Sicredi Norte Sul PR/SP

CPF/MF n.º 037.621.099-07, portador do documento de identidade n.º 7.923.187-8, expedido pela SSP do PR em 17 de setembro de 2012, residente na Avenida Coronel Oliveira Motta, 501, centro, em Santo Antonio da Platina, CEP 86430-000, Estado do Paraná, e-mail: alex\_possi@sicredi.com.br, telefone/celular (43) 99148-0522.

O prazo de mandato dos Diretores será até a posse dos eleitos na primeira reunião do Conselho de Administração, após a Assembleia Geral Ordinária de 2023.

A remuneração e benefícios da Diretoria será de acordo com o que foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária de 25 de março de 2019.

Estando a Diretoria composta por três membros e conforme prevê o estatuto da cooperativa, o Conselho de Administração determinou a designação dos riscos da cooperativa abaixo relacionados, respectivamente, aos seguintes diretores:

**Diretor Executivo - Antonio Carlos Daineze:**

**BACEN:**

Diretor responsável por PLD – Circular 3461/09.

Diretor responsável pelo gerenciamento do risco operacional – Resolução 3380/06.

Diretor responsável pelo Sistema RDR – Circular 3729.

Diretor responsável pelo fornecimento de informações – Circular 3504/3.665.

Diretor responsável pela ouvidoria – 4433

Diretor responsável pela política de relacionamento com clientes - Resolução 4.539

**CVM:**

Responsável por Prevenção a Lavagem de Dinheiro – Instrução 463/08 (301/99).

Responsável pelos controles internos adotados para cumprimento da Instrução 505/11 (Compliance) – Instrução 505/11 – Art. 4º, II.

**Receita Federal:**

Indicação de pessoa física responsável perante o CNPJ – Instrução Normativa 1.183/11.

**CETIP:**

Dirigente responsável pelo relacionamento com a Cetip.

**Diretor de Operações - Rui Loiola de Souza:**

**BACEN:**



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2019 11:21 SOB Nº 20192734237.  
PROTOCOLO: 192734237 DE 03/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901991418. NIRE: 41400001130.  
COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE DO  
PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCATA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 03/05/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br





COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP - CNPJ Nº 79.063.574/0001-69 - NIRE Nº 4140000113-0  
RUA WENCESLAU BRAZ, 434, 3º ANDAR, CENTRO, SANTO ANTONIO DA PLATINA, PARANÁ - CEP: 86.430-000 - TELEFONE: (43) 3534-8650

Ata Nº. 368 da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Norte do Paraná e Sul de São Paulo - Sicredi Norte Sul PR/SP

Diretor responsável pelo gerenciamento de risco – (Resolução 4193/2013 ou 4194/2013) e Carta Circular 3331/08.

Diretor responsável pela Área contábil – Resolução 3198/04 (Resolução 3859/10, art. 27).

Diretor responsável pela apuração de limites e padrões mínimos Circular 3398/08.

Diretor responsável pela atualização dados no Unicad – Circular 3165/02.

Diretor responsável pelo cadastro clientes do SFN / CCS – Circular 3347/07.

Diretor responsável pelo gerenciamento de risco de mercado – Resolução 3464/07.

Diretor responsável por risco de liquidez – Resolução 4090/2012.

Diretor responsável por acordos para compensação no SFN – Resolução 3263/05

Diretor responsável pelo cumprimento da PRSA - Resolução 4.327

Diretor para gerenciamento de riscos – CRO - Res 4.557 (Regime completo)

Diretor responsável para estrutura gerenciamento capital - Resolução 4.557 (Regime Completo)

#### **Diretor de Negócios - Alex Henrique Possi:**

##### **BACEN:**

Diretor responsável pelo SCR – Circular 3445/09 (Circular 3567/11).

Diretor responsável pelo SCR - Circular 3.870

Diretor responsável pela contratação de correspondentes – Resolução 3954/11.

Diretor responsável pela área de crédito rural – Resolução 3556/08

Diretor responsável pelas contas de depósitos – Resolução 2078/94.

Diretor responsável pelo registro de garantias sobre veículos ou imóveis em operações de crédito – Resolução 4.088/2012.

##### **CVM:**

Responsável pelo cumprimento da Instrução 505/11 - Instrução 505/11- Art. 4º, I.

Responsável pelos Dados Cadastrais – Serviços de Administração de Carteiras – Instrução 424/05.

O Conselho registrou, neste ato, que as atividades referentes às informações sobre Designação do Chefe de Auditoria - Resolução 4.588/17; Ouvidor - Resolução 4.433/15, Funcionário responsável pelas informações do Demonstrativo Limites Operacionais – DLO, Funcionário responsável pelas informações do Demonstrativo Parcelas Req. Capital – DDR, Funcionário responsável pelas informações do Demonstrativo Risco de Mercado – DRM, Funcionário responsável pelas informações - Cosif – Carta Circular 3521/11, Funcionário responsável por informações sobre o SCR - Circular 3.870, Funcionário responsável por informações de Cooperados – Carta Circular 3.905, Ouvidor - Instrução 529/12, são responsabilidades atribuídas a colaboradores do Banco Sicredi e/ou Confederação Sicredi.



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2019 11:21 SOB Nº 20192734237.  
PROTOCOLO: 192734237 DE 03/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901991419. NIRE: 41400001130.  
COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE DO  
PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 03/05/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br



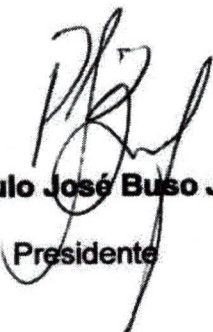
COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP - CNPJ Nº 79.063.574/0001-69 - NIRE Nº 4140000113-0  
RUA WENCESLAU BRAZ, 434, 3º ANDAR, CENTRO, SANTO ANTONIO DA PLATINA, PARANÁ – CEP: 86.430-000 - TELEFONE: (43) 3534-8650

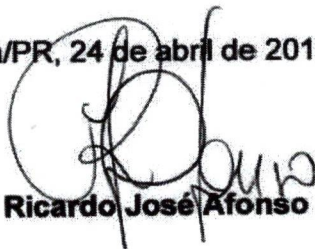
Ata Nº. 368 da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Norte do Paraná e Sul de São Paulo - Sicredi Norte Sul PR/SP

Sem mais, eu, Ricardo José Afonso, secretariei esta ata, que será assinada pelos presentes.

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL E AUTÊNTICA DA QUE SE ENCONTRA LAVRADA NO LIVRO DE FOLHAS SOLTAS DE ATAS DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO – SICREDI NORTE SUL PR/SP.

Santo Antonio da Platina/PR, 24 de abril de 2019.

  
**Paulo José Buso Junior**  
Presidente

  
**Ricardo José Afonso**  
Vice - Presidente



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2019 11:21 SOB Nº 20192734237.  
PROTOCOLO: 192734237 DE 03/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901991418. NIRE: 41400001130.  
COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARANÁ  
E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 03/05/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado Paraná

Município de Santo Antônio da Platina

Comarca de Santo Antônio da Platina

Distrito de Monte Real

*Ari Ramos Filho*  
TABELIÃO



*Alessandro Montanheiro Ramos*  
ESCREVENTE JURAMENTADO

Página 1 de 2

PROCURAÇÃO bastante que faz **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO – SICREDI NORTE SUL PR/SP**, como abaixo se declara:

**S**aibam quantos esta virem, que aos **VINTE E OITO** dias do mês de **MAIO** do ano de **DOIS MIL E VINTE (28/05/2020)**, neste Serviço Distrital de Monte Real, sito à Rua João Benedetti, s/n, Distrito de Monte Real, Município e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, em cartório, perante mim tabelião, compareceu como **outorgante: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO – SICREDI NORTE SUL PR/SP**, sociedade cooperativa, inscrita no CNPJ sob o nº 79.063.574/0001-69, inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41400001130, com último arquivamento em data de 01/04/2020 sob nº 20201576317, com sede, foro e administração à Rua 24 de Maio, nº 106-A, Vila J. Mascaro, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, neste ato devidamente representada nas formas de seu Estatuto Social (Art. 38) por seus representantes Sr. **ANTONIO CARLOS DAINEZE**, brasileiro, nascido em 13/01/1959, casado, **Diretor Executivo**, residente e domiciliado à Rua Coronel Capucho, nº 209, em Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 328.906.999-00 e Carteira de Identidade RG nº 2.007.144/SSP-PR e Sr. **RUI LOIOLA DE SOUZA**, brasileiro, nascido em 11/08/1972, casado, **Diretor de Operações**, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, nº 155, em Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 882.753.459-87 e portador do RG sob nº 5.415.315-5/SSP-PR e **ALEX HENRIQUE POSSI**, brasileiro, divorciado, **Diretor de Negócios**, residente e domiciliado Avenida Oliveira Motta, nº 501, Vila Coelho, em Santo Antonio da Platina - PR, inscrito no CPF sob nº 037.621.099-07 e Carteira de Identidade RG nº 7.923.187-8/SSP-PR, pessoas reconhecidas como as próprias por mim, à vista dos documentos apresentados, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. E, pela outorgante por seus referidos representantes me foi dito que por esta e na melhor forma de direito nomeiam e constituem seus bastante procuradores: A) Sr **JARVIS JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, nascido em 25/02/1966, casado, Assessor Administrativo, residente e domiciliado à Rua Antimo Vezozzo, nº 676, Centro, na cidade de Cambará, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 490.344.809-68 e Carteira de Identidade RG nº 3.871.871-1 – SSP/PR e B) Sr **JOSÉ DE PAULO SILVA**, brasileiro, nascido em 20/06/1958, casado, Analista de Crédito, residente e domiciliado à Rua B, nº 63, Conjunto Habitacional São Francisco, na cidade de Cambará, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 328.907.539-72 e Carteira de Identidade RG nº 1.658.981/SSP-PR, aos quais concedem amplos e gerais **PODERES: ilimitados, para sempre em conjunto com o Diretor Executivo, Diretor de Operações ou Diretor de Negócios e um procurador, ou dois procuradores**, representar a outorgante junto às instituições bancárias, para tratar de assuntos de interesses da mesma, podendo para isso dito procuradores assinar quaisquer espécies de documentos, operações de financiamento, com ou sem garantia, ajustar os valores, cláusulas e condições dos financiamentos, assinar propostas e orçamentos, emitir, endossar e descontar cheques, notas promissórias, duplicatas, requisitar talonários de cheques para uso da outorgante, verificar saldos, solicitar extratos de contas, assinar contratos de quaisquer natureza, inclusive contratos de locação, seja na condição de locador ou locatário, representá-la em repartições públicas em geral, inclusive municipais, estaduais e federais, bem como perante cartórios de títulos e documentos, cartórios de registro de imóveis, assinando tudo o que for necessário, como requerimentos e prestação de informações em geral, aditivos contratuais, cartas de anuência, termos de liberação de garantia, termos de quitação para baixa de registro de garantias, além de juntar e retirar documentos e praticar todos os demais atos e poderes ao bom desempenho do presente mandato, e ainda, para **obrigatoriamente e sempre em**



conjunto com o Diretor Executivo ou outro Diretor, nunca por dois procuradores, com exceção de bens não de uso próprio, comprar, vender, doar, administrar, compromissar, ceder, permutar, hipotecar, dar em pagamento, arrendar, dividir, ceder direitos hereditários ou possessórios, ou ainda, por qualquer outra forma ou título adquirir, alienar, custodiar e onerar bens móveis e imóveis, títulos, ações, letras de câmbio ou imobiliárias, veículos, terminais telefônicos, cotas de fundo de investimento, apólices e demais pertences, estipular e convencionar preços, forma de pagamento, juros, prazos, multas e demais cláusulas e condições, transmitir e receber posse, jus, domínio e ação, obrigá-lo e obrigar vendedores pela evicção legal, descrever e caracterizar imóveis com seus limites, divisas, metragens e confrontações, mandar lavrar, outorgar e assinar quaisquer contratos e escrituras, assumir compromissos e obrigações, pagar e receber qualquer quantia devida à outorgante e tudo o mais que for necessário praticar, para o fiel cumprimento do presente mandato. Tendo a presente validade até o dia **31/05/2023**. A outorgante, através de seus representantes legais, responsabiliza-se civil e criminalmente pela veracidade das informações e declarações prestadas, no presente instrumento, o que tudo ela outorgante dá por bom firme e valioso; Expedido relatório pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, com resultado negativo, em data de 26/05/2020 Código HASH: b946.2d14.039c.36d2.9105.ccb8.4a01.e179.5a38.e39f. E, de como assim me disse e outorgou dou fé, me pediu, e lhe lavrei a presente, que depois de lhe ser lida em voz alta e achada correta, vai devidamente assinada sendo dispensando a presença de testemunhas instrumentárias de conformidade com o item 684 do Código de Normas. Funrejus nº 39026831-6 no valor de R\$ 19,52 quitado em 14/05/2020. Protocolo geral nº 086/2019 em data de 28/05/2020. Custas desta 394,62 VRC = R\$ 76,16 + R\$ 3,80 FADEP. Eu Ari Ramos Filho Ari Ramos Filho, Tabelião, que a digitei conferi subscrevi e assino e assino em público raso. Ficando o verso das fls 145/146 livro nº 20-P, utilizadas nesta procuração, reservada para averbações e anotações. . .

Antonio Carlos Daineze

Rui Loiola de Souza

Alex Henrique Possi

Em test. Ari Ramos Filho da verdade.

Ari Ramos Filho  
Tabelião

ARI RAMOS FILHO  
Tabelião e Oficial do Reg. Civil  
Alessandro Montanheiro Ramos  
Secretário Jurementado  
DISTRITO DE MONTE REAL  
Comarca de  
Santo Antônio do Piauí/PR





## 1) Cópia Autenticada do Estatuto Social da Cooperativa Sicredi Norte Sul PR/SP

A validação do nosso Estatuto é efetuada através do portal do Empresa Fácil.

Basta que apresentem a cópia simples do Estatuto Social Vigente, homologado em 2021 (juntamente com a Ata de AGE de 17.12.2020), e expliquem que a autenticidade do mesmo pode ser verificada no portal, caso ainda desconheçam essa possibilidade, podem orientar a repartição sobre o acesso, conforme passo-a-passo abaixo.

Desta forma estaremos reduzindo custos relacionados a autenticações em cartórios, no qual a repartição que solicitar o documento **não pode negar** de efetuar a validação/autenticação do documento no Portal do Empresa Fácil.

### Autenticidade: Estatuto Social e Ata de AGE 2020 – Cooperativa Sicredi Norte Sul PR/SP

Segue passo-a-passo como obter essa autenticação do documento através do portal do Empresa Fácil  
Acessar a página <http://www.empresafacil.pr.gov.br/> Seleciona Atos Constitutivos (1ª. TELA)

Após digite **o código de verificação 12101671626** que se encontra em destaque (figura abaixo), ilustrado na (2ª TELA), e clique em **VERIFICAR**

**JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2021 11:25 SOB Nº 20211553760.  
PROTOCOLO: 211553760 DE 12/03/2021.  
**CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101671626.** CNPJ DA SEDE: 79063574000169.  
NIRE: 41400001130. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/03/2021.  
COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARANÁ  
E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.







# BANCO CENTRAL DO BRASIL



Ofício 6.750/2019-BCB/Deorf/GTCUR  
Processo 0000154573

Curitiba, 5 de abril de 2019.

À

Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Norte do Paraná e Sul de São Paulo -  
Sicredi Norte Sul PR/SP  
Rua Wenceslau Braz, 434, 3. Andar – Centro  
86430-000 - Santo Antônio da Platina – PR

A/C dos Senhores

Antônio Carlos Daineze – Diretor Executivo  
Rui Loiola de Souza – Diretor de Operações

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 13 de março de 2019:

- a) Eleição dos membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2023:

CPF	Nome	Cargo
328.906.999-00	Antônio Carlos Daineze	Diretor Executivo
037.621.099-07	Alex Henrique Possi	Diretor de Negócios
882.753.459-87	Rui Loiola de Souza	Diretor de Operações

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 5.7.70.

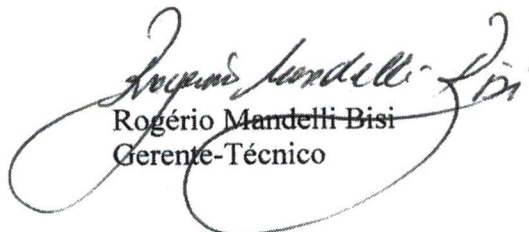


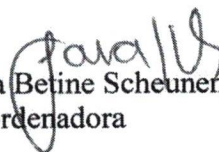


## BANCO CENTRAL DO BRASIL

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

  
Rogério Mandelli Bisi  
Gerente-Técnico

  
Lara Betine Scheunemann  
Coordenadora

Anexo: 1 documento; 2 páginas.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 79.063.574/0001-69  
**Razão Social:** COOP CREDITO INV LIVRE ADM NORTE PARANA E SUL SAO PAULO  
**Endereço:** RUA WENCESLAU BRAZ 434 3 ANDAR / CENTRO / SANTO ANTONIO DA  
PLATINA / PR / 86430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/11/2021 a 30/11/2021

**Certificação Número:** 2021110100561136017688

Informação obtida em 10/11/2021 08:42:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARANA E SUL DE SAO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP**  
**CNPJ: 79.063.574/0001-69**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:37:30 do dia 22/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/03/2022.

Código de controle da certidão: **1531.CD39.5683.A489**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 025385431-56

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **79.063.574/0001-69**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 09/03/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





Governo do Estado do Paraná  
Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Junta Comercial do Estado do Paraná



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial:</b> COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP		<b>Protocolo:</b> PRC2108936966	
<b>Natureza Jurídica:</b> Cooperativa			
<b>NIRE (Sede)</b> 41400001130	<b>CNPJ</b> 79.063.574/0001-69	<b>Data de Arquivamento do Ato Constitutivo</b> 26/11/1985	<b>Início de Atividade</b> 03/06/1985
<b>Endereço Completo</b> Rua 24 de Maio, Nº 106-A, Vila J Mascaro - Santo Antônio da Platina/PR - CEP 86430-000			
<b>Objeto Social</b> A Cooperativa tem por objetivos principais estimular a formação de poupança, administrando os recursos pertinentes, e, através da mutualidade, conceder empréstimos aos associados, além de prestar serviços inerentes à sua condição de instituição financeira.			
<b>Capital Social</b> R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) <b>Capital Integralizado</b> R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)			<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado
<b>Diretoria/Término do Mandato/Cargo/Nome/CPF</b>		<b>Término do mandato</b>	<b>Cargo</b>
<b>Nome da pessoa</b> ANTONIO CARLOS DAINEZE 328.906.999-00		24/04/2023	Diretor executivo
<b>Nome da pessoa</b> RUI LOIOLA DE SOUZA 882.753.459-87		24/04/2023	Diretor de operações
<b>Nome da pessoa</b> ALEX HENRIQUE POSSI 037.621.099-07		24/04/2023	Diretor de negócios
<b>Nome da pessoa</b> PAULO JOSE BUSO JUNIOR 234.383.049-53		27/06/2023	Presidente
<b>Nome da pessoa</b> PEDRO PAVONI NETO 365.117.229-53		27/05/2023	Conselheiro de administração
<b>Nome da pessoa</b> SILVIO LUIZ ALVES GARCIA 500.650.179-00		27/05/2023	Conselheiro de administração
<b>Nome da pessoa</b> EDCARLOS JOSE DA COSTA 731.260.809-44		27/05/2023	Conselheiro de administração
<b>Nome da pessoa</b> MARIA INES JASSEK DE PAULA 518.839.619-04		27/05/2023	Conselheiro de administração
<b>Nome da pessoa</b> JOSE ALVES GONÇALVES 124.197.109-91		27/05/2023	Conselheiro de administração
<b>Nome da pessoa</b> JOSE GERALDO PIRES 040.118.428-50		27/05/2023	Conselheiro de administração
<b>Nome da pessoa</b> MILTON DE OLIVEIRA 009.840.388-50		27/05/2023	Conselheiro de administração
<b>Nome da pessoa</b> SILVIO APARECIDO MAXIMINO 244.010.569-49		27/05/2023	Conselheiro de administração
<b>Último Arquivamento</b> Data 04/10/2021	<b>Número</b> 20216123860	<b>Ato/eventos</b> 017 / 024 - ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE	<b>Situação</b> ATIVA Status SEM STATUS
<b>Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela</b>			
1- NIRE: xxxxxxxx		CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	
<b>Endereço Completo</b> (AVENIDA Conselheiro Rodrigues Alves, Nº 171 , Vila Sá, Ourinhos, SP, CEP:19907270)		CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	
2- NIRE: xxxxxxxx		CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	
<b>Endereço Completo</b> (AVENIDA TIRADENTES, Nº 331 , CENTRO, Santa Cruz do Rio Pardo, SP, CEP:18900000)		CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	
3- NIRE: xxxxxxxx		CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	
<b>Endereço Completo</b> (CERQUEIRA CESAR, Nº 475 , CENTRO, Bernardino de Campos, SP, CEP:18960000)		CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	
4- NIRE: xxxxxxxx		CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	
<b>Endereço Completo</b> (PRAÇA DR RAPHAEL SOUZA, Nº 146 , CENTRO, Ipaussu, SP, CEP:xx.xxx-xxx)		CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	
5- NIRE: 41901297007		CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	
<b>Endereço Completo</b> (RUA DOMICIANO CORREA MACHADO, Nº 25 , CENTRO, São José da Boa Vista, PR, CEP:84980000)		CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	
6- NIRE: xxxxxxxx		CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	
<b>Endereço Completo</b> (RUA SENADOR MELLO PEIXOTO, Nº 241 , CENTRO, Chavantes, SP, CEP:18970000)		CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	
7- NIRE: xxxxxxxx		CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	
<b>Endereço Completo</b> (RUA PARANÁ, Nº 552, ESQUINA COM A RUA SOUZA SOUTELLO , CENTRO, Ourinhos, SP, CEP:19900020)		CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	
8- NIRE: 41901186639		CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	
<b>Endereço Completo</b> (AVENIDA CORONEL JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA, Nº 279 , CENTRO, Japira, PR, CEP:84920000)		CNPJ: 79.063.574/0016-45	
9- NIRE: 41901172603		CNPJ: 79.063.574/0016-45	
<b>Endereço Completo</b> (PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 224 , CENTRO, Santana do Itararé, PR, CEP:84970000)		CNPJ: 79.063.574/0015-64	
10- NIRE: 41900998672		CNPJ: 79.063.574/0015-64	
<b>Endereço Completo</b> (RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 197 , CENTRO, Conselheiro Mairinck, PR, CEP:86480000)		CNPJ: 79.063.574/0014-83	
11- NIRE: 41900982555		CNPJ: 79.063.574/0014-83	



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Junta Comercial do Estado do Paraná



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial:</b> COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP	<b>Protocolo:</b> PRC2108936966
<b>Natureza Jurídica:</b> Cooperativa	
<b>Endereço Completo</b> (RUA JOSE CANDIDO FILHO, Nº 196, ESQUINA COM A RUA DOMINGOS LUIZ SIQUEIRA, CENTRO, Jaboti, PR, CEP:86930000) <b>12- NIRE:</b> 41900862457 <b>CNPJ:</b> 79.063.574/0013-00	
<b>Endereço Completo</b> (AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 1542, CENTRO, Figueira, PR, CEP:84285000) <b>13- NIRE:</b> 41900889725 <b>CNPJ:</b> 79.063.574/0004-01	
<b>Endereço Completo</b> (RUA BENJAMIN CONSTANT, Nº 1900, CENTRO, Siqueira Campos, PR, CEP:86940000) <b>14- NIRE:</b> 41900899733 <b>CNPJ:</b> 79.063.574/0005-92	
<b>Endereço Completo</b> (RUA PARANA, Nº 138, CENTRO, Ibatiti, PR, CEP:84900000) <b>15- NIRE:</b> 41900889741 <b>CNPJ:</b> 79.063.574/0006-73	
<b>Endereço Completo</b> (AVENIDA ELSON SOARES, Nº 843, CENTRO, Carlópolis, PR, CEP:86420000) <b>16- NIRE:</b> 41900889750 <b>CNPJ:</b> 79.063.574/0007-54	
<b>Endereço Completo</b> (RUA CORONEL JOAQUIM RIBEIRO GOMES, Nº 669, CENTRO, Ribeirão Claro, PR, CEP:86410000) <b>17- NIRE:</b> 41900889768 <b>CNPJ:</b> 79.063.574/0008-35	
<b>Endereço Completo</b> (AVENIDA DR. JOÃO PESSOA, Nº 940, CENTRO, Quatiguá, PR, CEP:86450000) <b>18- NIRE:</b> 41900889776 <b>CNPJ:</b> 79.063.574/0009-16	
<b>Endereço Completo</b> (RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 297, CENTRO, Wenceslau Braz, PR, CEP:84950000) <b>19- NIRE:</b> 41900889784 <b>CNPJ:</b> 79.063.574/0010-50	
<b>Endereço Completo</b> (AVENIDA GETULIO VARGAS, Nº 455, CENTRO, Joaquim Távora, PR, CEP:86455000) <b>20- NIRE:</b> 41900889792 <b>CNPJ:</b> 79.063.574/0011-30	
<b>Endereço Completo</b> (PRAÇA TENENTE JOAO JOSE RIBEIRO, Nº 200, CENTRO, Tomazina, PR, CEP:84935000) <b>21- NIRE:</b> 41900889717 <b>CNPJ:</b> 79.063.574/0003-20	
<b>Endereço Completo</b> (RUA WENCESLAU BRAZ, Nº 434, CENTRO, Santo Antônio da Platina, PR, CEP:86430000) <b>22- NIRE:</b> 41900889709 <b>CNPJ:</b> 79.063.574/0002-40	
<b>Endereço Completo</b> (AVENIDA GETULIO VARGAS, Nº 641, LOTE LOTE 278 - QUADRA 60, CENTRO, Jacarezinho, PR, CEP:86400000)	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 28/10/2021, às 15:36:15 (horário de Brasília) e, se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código T91STKJH.



PRC2108936966

SEBASTIAO MOTA  
Secretário(a) Geral





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 025385431-56**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **79.063.574/0001-69**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 09/03/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



15452958af5e5b7283682215d74e8e55



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS TRF**  
**CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARANA E SUL DE SAO PAULO**

OU

contra o CNPJ:  
**79063574/0001-69**

**NADA CONSTA**

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2.

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 09/11/2021 às 00:30
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 09/11/2021 às 00:01

Certidão emitida em: 09/11/2021 às 16:09 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **15452958af5e5b7283682215d74e8e55**







**Prefeitura Municipal de**  
**Santo Antônio da Platina - PR**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS N° 12942/2021

CONTRIBUINTE:79063574000169/COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVEST  
CPF / CNPJ...:79.063.574/0001-69  
VALIDA ATÉ...:09/01/2022  
REQUERENTE...:Sicredi

Certifico que o Contribuinte acima mencionado NADA DEVE a Fazenda Municipal de Santo Antônio da Platina - PR.

Esta Certidão engloba todos os cadastros do contribuinte constantes com CPF/CNPJ acima mencionado, em especial os cadastros mobiliário e imobiliário, bem como os Débitos inscritos em Dívida Ativa.

A presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal 5172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional.

A Certidão Negativa fornecida não exclui o direito de a Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados. conforme Lei 28/90, de 18/12/1990 - Código Tributário Municipal.

Quando a Certidão for emitida para utilização na transmissão de imóveis ou financiamento de imóveis o Contribuinte tem 20 dias para promover a Alteração cadastral, junto ao Setor de Cadastro no Departamento de Tributação e Fiscalização, conforme art. 18 da Lei 28/90 de 18 de dezembro de 1990.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:

<http://www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br>

Santo Antônio da Platina, 10 de Novembro de 2021

Código de autenticidade da certidão:744306823744306

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO

81710000000-6 00003948202-1 20109000000-5 00129420219-5





# MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 6/2021**  
**Processo Administrativo nº229/2021/2021**  
**TERMO DE JUSTIFICATIVA**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA EXCLUSIVA, DOS SERVIÇOS REFERENTES À CENTRALIZAÇÃO E AO PROCESSAMENTO DE 100% (CEM POR CENTO) DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAPIRA/PR.**

**Base Legal:** Artigo 25, I, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

**Empresa:** COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE E SUL PR/SP, CNPJ Nº 79.086.997/0001-02, Avenida Coronel Joaquim Pedro de Oliveira, 279, Japira-PR.

O **MUNICÍPIO DE JAPIRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede em JAPIRA (PR), sito a Av. Alexandre Leite dos Santos, nº. 481, Centro, CNPJ/MF nº. 75.969.881/0001-52, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ÂNGELO MARCOS VIGILATO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 057.262.759-93 e portador da Carteira de Identidade RG nº 9.693.706-7-SSP/PR, necessita da CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA EXCLUSIVA, DOS SERVIÇOS REFERENTES À CENTRALIZAÇÃO E AO PROCESSAMENTO DE 100% (CEM POR CENTO) DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAPIRA/PR.

O art. 25, I, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, dispõe que é INEXIGÍVEL a licitação quando houver inviabilidade de competição.


*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

A empresa a ser contratada é a única instituição Bancária com sede no Município de Japira/PR e encontra-se apta a execução dos serviços, conforme certidões negativas apensadas.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação para Aquisição de pedra saibro. apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Japira-PR, 10 de novembro de 2021

  
ELAINE CAETANO DA SILVA  
Membro  
033.762.379-13

  
MESSIAS SAMOEL DA SILVA  
Presidente  
025.148.419-09

  
ELZA DA SILVEIRA LOPES  
Membro  
565.628.459-04





# MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 6/2021

Processo Administrativo nº 229/2021

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA EXCLUSIVA, DOS SERVIÇOS REFERENTES À CENTRALIZAÇÃO E AO PROCESSAMENTO DE 100% (CEM POR CENTO) DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAPIRA/PR.**

Pelo presente Termo De Ratificação, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 224/2021 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 25, inc. I da Lei nº 8.666/93, RATIFICO o referido Processo de Inexigibilidade de Licitação bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Japira, 10 de novembro de 2021

Ángelo Marcos Vigilato  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



## EXTRATO DO ATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 6/2021

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ.

**Contratado:** COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE E SUL PR/SP, CNPJ Nº 79.086.997/0001-02, Avenida Coronel Joaquim Pedro de Oliveira, 279, Japira-PR.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA EXCLUSIVA, DOS SERVIÇOS REFERENTES À CENTRALIZAÇÃO E AO PROCESSAMENTO DE 100% (CEM POR CENTO) DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAPIRA/PR

**Vigência:** 365 (Dias).

**Fundamento:** Art. 25, inc. I da Lei nº 8.666/93.

**Foro:** Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Japira, 10 de novembro 2021.

ÂNGELO MARCOS VIGILATO  
Prefeito Municipal  
Contratante

BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.  
Representante Legal

MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Japira, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=34797814000110, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152  
Dados: 2021.11.11 14:17:57 -03'00'



**MUNICÍPIO DE JAPIRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 75.969.881/0001-52  
Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR  
☎ (043)3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

**EXTRATO DO ATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ.  
Contratado: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE E SUL PR/SP, CNPJ Nº 79.086.997/0001-02, Avenida Coronel Joaquim Pedro de Oliveira, 279, Japira-PR.  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA EXCLUSIVA, DOS SERVIÇOS REFERENTES À CENTRALIZAÇÃO E AO PROCESSAMENTO DE 100% (CEM POR CENTO) DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAPIRA/PR  
Vigência: 365 (Dias).  
Fundamento: Art. 25, inc. I da Lei nº 8.666/93.  
Foro: Comarca de Ibiti, Estado do Paraná.  
Japira, 10 de novembro de 2021.  
ÂNGELO MARCOS VIGILATO  
Prefeito Municipal  
Contratante

BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.  
Representante Legal

**MUNICÍPIO DE JAPIRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 75.969.881/0001-52  
Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR  
☎ (043)3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 6/2021  
Processo Administrativo nº 229/2021  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA EXCLUSIVA, DOS SERVIÇOS REFERENTES À CENTRALIZAÇÃO E AO PROCESSAMENTO DE 100% (CEM POR CENTO) DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAPIRA/PR.  
Pelo presente Termo De Ratificação, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 224/2021 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 25, inc. I da Lei nº 8.666/93, RATIFICO o referido Processo de Inexigibilidade de Licitação bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.  
Japira, 10 de novembro de 2021  
Ângelo Marcos Vigilato  
Prefeito Municipal

**JCN CORREIO DO NORTE**  
WWW.JORNALCN.COM.BR

**MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/202021.**

O MUNICÍPIO de SIQUEIRA CAMPOS, torna público que às 09:00 horas do dia 25 de novembro de 2021, na plataforma [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PRAZO
CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 4x2	01	R\$ 483.666,67	180 DIAS

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao **Pregoeiro do Município de Siqueira Campos, Paraná, Brasil - Telefone: (43) 3571-1122 - E-mail [licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br](mailto:licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br)**. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço [www.siqueiracampos.pr.gov.br/licitacao](http://www.siqueiracampos.pr.gov.br/licitacao) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), das 08:00 às 17:59 horas.

Siqueira Campos/ Pr, 11 de novembro de 2021.  
  
Juliana Cristina de Souza  
Pregoeira

**MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – ESTADO DO PARANÁ**  
**Aviso de Abertura de Inexigibilidade de Licitação 10/2021 – Tipo Credenciamento**

**OBJETO:** Credenciamento de empresas aptas a prestar serviços médicos generalistas solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde visando atender a demanda de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Siqueira Campos, conforme especificações constantes no edital.  
**INICIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 06 de dezembro de 2021.  
**LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES:** Prefeitura Municipal, Rua Marechal Deodoro nº 1837, Centro – Setor de Protocolo.  
**INFORMAÇÕES:** Email: [licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br](mailto:licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br).  
**EDITAL COMPLETO** – [www.siqueiracampos.pr.gov.br/licitacao](http://www.siqueiracampos.pr.gov.br/licitacao)  
Siqueira Campos, 11 de novembro de 2021.  
Valeriane Guidio Ferreira  
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

**JCN CORREIO DO NORTE**  
Razão Social- Genesis Machado & cia Ltda-ME- CNPJ 26.272.797/0001-70  
**DIREÇÃO** GENESIS J. MACHADO | **JORNALISTA RESPONSÁVEL** Regiane Romão - MTB: 0010374/PR  
[www.jornalcn.com.br](http://www.jornalcn.com.br) | e-mail: [contato@jornalcn.com.br](mailto:contato@jornalcn.com.br)

**CIRCULAÇÃO**

Siqueira Campos	Conselheiro Mairinck	Itamaracá	São José da Boa Vista
Cornélio Procópio	Pinhalão	Santa Mariana	Wenceslau Braz
Curitiba	Tomazina	Leópolis	Santana do Itararé
Ibaiti	Curituba	Sertaneja	Jundiá do Sul
Japira	Figueira	Rancho Alegre	Andirá
Jaboti	Ventania	Primeiro de Maio	Abatiá
Salto do Itararé	Sapopema	Florestópolis	Cambará
Caríópolis	São Sebastião da Amoreira	São Gerônimo da Serra	Ribeirão do Pinhal
Joaquim Távora	Nova América da Colina	Santo Antônio da Platina	Nova Fátima
Guapirama	Nova Santa Bárbara	Arapoti	Barra do Jacaré
Quatiguá	Santo Antônio do Paraíso	Jaguariaíva	Paraíso
Jacarezinho	Congonhas	Sengés	Ribeirão Claro


[Voltar](#)

### Detalhes processo licitatório

#### Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE JAPIRA	
Ano*	2021	
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	6	
Modalidade*	Processo Inexigibilidade	
Número edital/processo*	229	
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>		
Instituição Financeira		
Contrato de Empréstimo		
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA EXCLUSIVA, DOS SERVIÇOS REFERENTES À CENTRALIZAÇÃO E AO PROCESSAMENTO DE 100% (CEM POR CENTO) DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAPIRA/PR	
Dotação Orçamentária*	0300104122000320043390390000	
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	0,00	
Data Publicação Termo ratificação	28/10/2021	
Data de Lançamento do Edital		
Data da Abertura das Propostas		
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não	
Há cota de participação para EPP/ME?	Não	
Percentual de participação:	0,00	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não	

 Data Cancelamento
 
[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 3563533970 (Logout)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)



**ERRATA – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 229/2021**

No processo administrativo nº 229/2021, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021, publicado no diário oficial do Município de Japira-Pr, no dia 11/11/2021.

**ONDE LÊ-SE:**

EMPRESA: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE E SUL PR/SP, CNPJ Nº 79.086.997/0001-02, Avenida Coronel Joaquim Pedro de Oliveira, 279, Japira-PR.

**LEIA-SE:**

EMPRESA: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE E SUL PR/SP, CNPJ Nº 79.063.574/0001-69, RUA 24 DE MAIO, VILA J MASCARO, 106-A, SANTO ANTONIO DA PLATINA -PR.

Japira, 12 de novembro de 2021.

Messias Samoel da Silva  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento  
Portaria nº 163/2021



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)



ERRATA – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 229/2021

No processo administrativo nº 229/2021, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021, publicado no diário oficial do Município de Japira-Pr, no dia 11/11/2021.

**ONDE LÊ-SE:**

EMPRESA: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE E SUL PR/SP, CNPJ Nº 79.086.997/0001-02, Avenida Coronel Joaquim Pedro de Oliveira, 279, Japira-PR.

**LEIA-SE:**

EMPRESA: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE E SUL PR/SP, CNPJ Nº 79.063.574/0001-69, RUA 24 DE MAIO, VILA J MASCARO, 106-A, SANTO ANTONIO DA PLATINA -PR.

Japira, 12 de novembro de 2021.

Messias Samoel da Silva  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento  
Portaria nº 163/2021

MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Japira, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=34797814000110, ou=Presencial, ou=Certificado PJ  
A1, cn=MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152  
Dados: 2021.11.12 16:33:18 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02, REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2021-PMJ

ENVELOPES Nº 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS" E Nº 02 - "HABILITAÇÃO"

18/10/2021 (dezoito dias de outubro de 2021), às 09:00 (nove horas), na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Japira-PR, em sessão pública, reuniu-se a Pregoeira KELLEN CASSIANE DA SILVA e Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº 223/2021, de 28/10/2021, ELZA DA SILVEIRA LOPES, MESSIAS SAMOEL DA SILVA, ELAINE CAETANO DA SILVA, para proceder ao recebimento dos envelopes nº 01 - "Proposta de Preços" e nº 02 - "Habilitação" referente a AQUISIÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA, ADQUIRIDOS COM RECURSOS DE INVESTIMENTOS DA IOAF ESTADUAL E DO QUALIFICADOS PARA ATENDER MUNICÍPIO DE JAPIRA, relativo ao objeto do Pregão Presencial nº 42/2021-PMJ.

KELLEN CASSIANE DA SILVA
PREGOEIRA,

MESSIAS SAMOEL DA SILVA
MEMBRO

ELZA DA SILVEIRA LOPES
MEMBRO

ELAINE CAETANO DA SILVA
MEMBRO

MUNICÍPIO DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR
(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

EXTRATO DO ADILVAMENTO Nº 1, REFERENTE AO CONTRATO Nº 20/2021-PMJ
PREGÃO Nº 8/2021-PMJ

PARTES: MUNICÍPIO DE JAPIRA e a empresa VALDEMIR MANOEL DA SILVA, inscrito no CNPJ nº 12.082.565/0001-00, DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA CONSERTO DE PNEUS DOS VEÍCULOS ORIUNDOS DA FROTA MUNICIPAL; TIPO DO ADITIVO: Prazo; DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será ativada pelo período de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias), conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93. DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Ibiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. Japira, 11/11/2021

ANGELO MARCOS VIGILATO
0572627993



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52
Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR
(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

ERRATA - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 229/2021

No processo administrativo nº 229/2021, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021, publicado no diário oficial do Município de Japira-PR, no dia 11/11/2021.

ONDE LÊ-SE:

EMPRESA: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE E SUL PR/SP, CNPJ Nº 79.086.997/0001-02, Avenida Coronel Joaquim Pedro de Oliveira, 279, Japira-PR.

LEIA-SE:

EMPRESA: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE E SUL PR/SP, CNPJ Nº 79.063.574/0001-69, RUA 24 DE MAIO, VILA J MASCARO, 106-A - SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR.

Japira, 12 de novembro de 2021.

Messias Samoel da Silva
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Portaria nº 163/2021



MUNICÍPIO DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52
Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR
(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

EXTRATO DO APOSTILAMENTO Nº 1, REFERENTE AO CONTRATO Nº 20/2021-PMJ
PREGÃO Nº 8/2021-PMJ

PARTES: MUNICÍPIO DE JAPIRA e a empresa POLIMPRESSOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 14.292.313/0001-75.

DO OBJETO - AQUISIÇÃO DE FORMULÁRIO CONTÍNUO DE NOTAS FISCAIS DE PRODUTOR RURAL;

OBJETO - O objeto do presente termo de apostilamento consiste no reajuste do valor contratual, do lote 001.

VALOR - O valor estimado deste contrato, a partir de 10/11/2021, seguirá conforme tabela abaixo:

Table with 4 columns: Item, Descrição do produto, Marca do produto, Preço unitário. Row 1: LOTE: 001 - FORMULÁRIO CONTÍNUO DE NOTAS FISCAIS DE PRODUTOR RURAL. Row 2: PRETA - DESTINATÁRIO; 02 VIA - COR VERMELHA - ARQUIVO FISCAL; 03 VIA VIA - COR VERDE - FISCO DE DESTINO; 04 VIA - COR AZUL - FISCO DE ORIGEM; 05 VIA COR VERDE - EMIENTE. CAIXA COM 500 IMPRESSOS

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente apostilamento, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, (02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

Japira, 10/11/2021

ANGELO MARCOS VIGILATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52
Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR
(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 82/2021-PMJ - PROCESSO INEXIGIBILIDADE 3/2021-PMJ

PARTES: MUNICÍPIO DE JAPIRA e a empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 02.144.891/0001-85.

DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ASSINATURA DA FERRAMENTA DE ORÇAMENTOS ELETRÔNICO PARA CÁLCULO DE ESTIMATIVA DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO/REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E CAMINHÕES

ITEMS/LOTES: LOTE: 001 SERVIÇOS DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE ORÇAMENTOS ELETRÔNICO

DO VALOR: O valor do objeto ora contratado, perfaz o valor total de R\$ 10.438,00 (dez mil quatrocentos e trinta e oito reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será pelo período de 365 Dias, com vencimento em 07/07/2022 (sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte dois, podendo a critério da administração da prorrogação do mesmo, conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Ibiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Japira, 08/07/2022

JCN CORREIO DO NORTE

Razão Social- Genesis Machado & cia Ltda-ME- CNPJ 26.272.797/0001-70

DIREÇÃO
GENESIS J. MACHADO

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Regiane Romão - MTB: 0010374/PR

www.jornalcn.com.br | e-mail: contato@jornalcn.com.br



Siqueira Campos
Cornélio Procópio
Curitiba
Ibiti
Japira
Jaboti
Salto do Itararé
Carlópolis
Joaquim Távora
Guapirama
Quatiguá
Jacarezinho

Conselheiro Mairinck
Pinhão
Tomazina
Curiúva
Figueira
Ventania
Sapopema
São Sebastião da Amoreira
Nova América da Colina
Nova Santa Bárbara
Santo Antônio do Paraíso
Conginhas

Itamaracá
Santa Mariana
Leópolis
Sertaneja
Rancho Alegre
Primeiro de Maio
Florestópolis
São Gerônimo da Serra
Santo Antônio da Platina
Arapoti
Jaguariaíva
Sengés

São José da Boa Vista
Wenceslau Braz
Santana do Itararé
Jundiá do Sul
Andirá
Abatía
Cambará
Ribeirão do Pinhal
Nova Fátima
Barra do Jacaré
Paraíso
Ribeirão Claro

REDAÇÃO JORNAL
Rua Abelardo Rover, 626
Siqueira Campos - Paraná
(43) 99933-7695 | (43) 99604-4882

SUCURSAL CORNÉLIO PROCÓPIO
Rua Getúlio B. Almeida, 130
Jardim Vale Verde
(43) 99641-9557





# MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



## CONTRATO Nº 122/2021 – PMJ INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021 – PMJ

O **MUNICÍPIO DE JAPIRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede em JAPIRA (PR), sito a Av. Alexandre Leite dos Santos, nº. 481, Centro, CNPJ/MF nº. 75.969.881/0001-52, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, SR. ANGELO MARCOS VIGILATO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade com o RG sob o nº 9.693.706-7/PR e do CPF sob o nº 057.262.759-93, residente e domiciliado nesta cidade de Japira/pr, com fundamento na lei federal nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela lei nº 8.883, de 06/06/94, e processo Licitatório decorrente do edital de licitação sob a modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021-PMJ**, neste ato denominado simplesmente Contratante, e de outro lado **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARNÁ E SUL DE SÃO PAULO – SICREDI NORTE SUL PR/SP**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua 24 de Maio nº 106 A Vila J Mascaro na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 79.063.574/0001-69, neste ato representado pelo signatário abaixo identificado, Sr. Alex Henrique Possi, inscrito no CPF sob nº 037.621.099-07 Diretor de Negócios e Sr. Rui Loiola de Souza, inscrito no CPF sob nº 882.753.459-87 Diretor de Operações, neste ato denominado simplesmente **contratada**, bem como pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto–

**1.1.** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA EXCLUSIVA, DOS SERVIÇOS REFERENTES À CENTRALIZAÇÃO E AO PROCESSAMENTO DE 100% (CEM POR CENTO) DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAPIRA/PR, conforme especificações e denominações constante no termo de referência do edital do **INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021 – PMJ**, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

**Parágrafo único:** A empresa **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARNÁ E SUL DE SÃO PAULO – SICREDI NORTE SUL PR/SP**, doravante denominada **CONTRATADA**, se obriga a executar/entregar os serviços/produtos para o Município de JAPIRA, doravante denominada órgão **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Adota-se o termo remuneração para todos os pagamentos envolvidos no presente processo licitatório, tais como salários, vencimentos, pensões, aposentadorias, pagamento a estagiários, etc., em termos líquidos, e o termo funcionalismo, ao conjunto discriminado no edital de licitação, e as novas contratações que ocorrerem na vigência do contrato firmado em virtude do presente edital.
- 2.2. As datas de pagamento, no que se refere ao crédito a ser efetuado nas contas bancárias do funcionalismo, serão mensalmente informadas ao BANCO pelo Município. Compromete-se ainda o Município a proceder à identificação dos servidores/funcionários (RG, CPF e nome completo) obedecendo o estabelecido no parágrafo único do art. 4º da Resolução 3.402/06.
- 2.3. A forma de pagamento do funcionalismo será conforme determinação dos normativos do Banco Central do Brasil, especialmente Resolução 3.402/06, Circular 3.338/06, Resolução 2.025/93 e Resolução 3.919/10.
- 2.4. A movimentação da conta bancária do funcionário dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.
- 2.5. O MUNICÍPIO estará isento de tarifas referentes ao objeto licitado para os créditos efetuados em contas-salários ou contas-correntes abertas pelos servidores no licitante vencedor.
- 2.6. Será concedido à vencedora do certame o direito de preferência de disponibilizar aos servidores municipais, sem exclusividade, empréstimos em consignação.

### CLÁUSULA TERCEIRA: PROCEDIMENTOS GERAIS

3. O BANCO deverá iniciar efetivamente a prestação do serviço ao servidor em data a ser definida no contrato. Só será admitida a prorrogação do prazo, no caso de atraso promovido pelo MUNICÍPIO, ou se justificado pelo BANCO e aceito pela municipalidade.

### CLAUSULA QUARTA: PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

- 4.1. O BANCO disponibilizará, sem ônus para o MUNICÍPIO, sistemas eficientes e seguros de informática capazes de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste Termo de Referência, observadas as Regras do Banco Central do Brasil.
- 4.2. O MUNICÍPIO providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas-correntes definidas neste Termo de Referência, seja por transferência entre contas-correntes no mesmo BANCO, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos, na data do pagamento.
- 4.3. O BANCO deverá proceder o crédito nas contas-correntes individuais de cada funcionário na data da ordem de pagamento efetuado pelo MUNICÍPIO.

### CLÁUSULA QUINTA: ROTINAS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O MUNICÍPIO encaminhará ao BANCO, por meio de sistemas eficientes e seguros do BANCO, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos do funcionalismo, e dados dos servidores obedecendo o art. 4º da Resolução 3.402/06.
- 5.2. O BANCO realizará os testes necessários à validação dos arquivos referenciados no item 11.1, deste anexo, informando o MUNICÍPIO da existência de eventuais inconsistências.
- 5.3. No caso de haver alguma inconsistência, o MUNICÍPIO emitirá novo arquivo, retificado, transmitindo nas condições já previstas, com recibo de entrega imediato.
- 5.4. O BANCO disponibilizará, em até 3 (três) dias úteis da data do crédito ao funcionalismo, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos ao funcionalismo.

### CLÁUSULA SEXTA: PROCEDIMENTOS DA CONTA BANCÁRIA DO FUNCIONÁRIO

- 6.1. A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil (Resolução 3.402/06, Circular 3.338/06, Resolução 2.025/93 e Resolução 3.919/10).
- 6.2. O Banco deverá lançar os créditos nas contas bancárias dos servidores do Município de Japira-PR referente aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de vínculo entre os servidores e o Município.



# MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

- 6.3. Qualquer outro serviço não previsto nos itens anteriores será livremente pactuado entre o banco e o cliente, não podendo, entretanto, ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas do BANCO.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração do termo de contrato.

7.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional estiverem com os prazos de validade vencidos, este Município verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

7.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a instituição vencedora será notificada para, no prazo de dois dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o item 15, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

7.4. A Instituição vencedora deverá assinar os instrumentos de contrato, no prazo de cinco dias corridos contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério deste Município, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no edital;

7.5. A instituição financeira contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

7.6. A CONTRATADA deverá manter funcionários suficientes para atender a demanda dos servidores, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Japira-Pr.

## CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8.1. A prestação dos serviços produzirá seus efeitos a partir da assinatura do contrato e sua publicação sendo assim, o contrato terá vigência a partir desta data.

8.2. A prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. início da execução dos serviços deverá ocorrer em data a ser definida no contrato.

9.2. O prazo estabelecido no subitem 20.1 poderá ser prorrogado mediante solicitação formal e desde que devidamente justificada, cabendo a este Município a avaliação de sua oportunidade e conveniência.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

10. Não haverá custas a ser pago tanto pela Instituição Financeira quanto pelo Município de Japira.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. Adotar as providências necessárias à denúncia e/ou cancelamento, em tempo hábil e de conformidade com as cláusulas contratuais e legislação em vigor, dos contratos ou convênios vigentes com instituições financeiras, bem como outros instrumentos porventura existentes cujo objeto se sobreponha ao do presente edital. A licitante vencedora do certame iniciará a execução dos serviços, objeto desta licitação, após o encerramento dos instrumentos vigentes;

11.2. Promover a divulgação aos seus funcionários, dos procedimentos a serem observados para abertura da conta junto ao BANCO.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DO BANCO

12.1. Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos funcionários e, se legalmente válido, de seus representantes legais.

12.2. Proceder o bloqueio do cartão magnético ou da conta-corrente, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

12.3. Executar os serviços decorrentes do presente edital, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários.

12.4. Abrir e manter, sem ônus para a contratante, a usualmente denominada conta-salário para os servidores do Município de Japira-PR, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento, sendo facultado, a critério do servidor, a conversão da conta-salário em conta-corrente.

12.5. Deverá ser oferecida aos servidores municipais que optarem pela conversão da conta-salário em conta-corrente uma cesta de serviços, isenta de cobrança, compreendendo no mínimo os produtos/serviços abaixo:

12.6. Abertura de conta-salário, sem nenhum tipo de cobrança de tarifa durante a utilização da mesma;

12.7. Abertura de conta-corrente;

12.8. Talonário de cheque mensal com 10 (dez) folhas, desde que o cliente reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições compactuadas;

12.9. Fornecimento de até 04 (quatro) extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 (trinta) dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento;

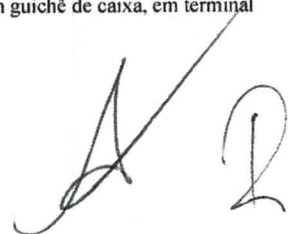
12.10. Fornecimento de cartão na função débito;

12.11. Fornecimento de segunda via do cartão débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição financeira;

12.12. Realização de no mínimo 10 (dez) saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;

12.13. Realização de no mínimo 02 (duas) transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;

12.14. Realização de consultas mediante utilização da internet;







# MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



- 12.15. Fornecimento até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior, relativos a tarifas, juros, encargos moratórios, multas e demais despesas incidentes sobre operações de crédito e de arrendamento mercantil, conforme artigo 19 da Resolução 3.919/2010;
- 12.16. Compensação de cheques;
- 12.17. Realização de 20 (vinte) pagamentos diversos no autoatendimento;
- 12.18. Prestação de quaisquer serviços por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos;
- 12.19. Manutenção de conta, inclusive no caso de não haver movimentação.
- 12.20. Fornecimento de 01 (um) DOC. ou 01 (um) TED. para outras instituições financeiras, sem cobrança de tarifa.
- 12.21. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo MUNICÍPIO.
- 12.22. Não será admitida subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento.
- 12.23. Fica vedada a associação do Contratado com outrem, a fim de evitar a pulverização de responsabilidades, haja vista que o serviço é oferecido no mercado por instituições financeiras que atuam isoladamente, não havendo, assim, nenhum prejuízo à competitividade.
- 12.24. Não será permitida, ainda, a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do Contratado por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato, ressalvadas as hipóteses indicadas no item seguinte.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BANCO

13. Pagar todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados, regras estas de inteiro conhecimento da instituição licitante.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa e de acordo com a Lei nº 8.666/93, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
- 14.1.1. Advertência;
- 14.1.2. Multa de 1% (um por cento), ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objeto de pagamento fora do prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;
- 14.1.3. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços e de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial dos serviços cuja resultante seja a rescisão contratual;
- 14.1.4. Multa de 5% (cinco por cento), do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos itens anteriores, inclusive pela recusa de assinatura do contrato no prazo estipulado entre as partes;
- 14.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública;
- 14.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 25.1.5, deste Termo de Referência;
- 14.2. As multas previstas nos itens acima poderão ser cumulativas.
- 14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Da Rescisão-

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.  
Parágrafo único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Da Fiscalização-

- 16.1. A fiscalização sobre a execução do contrato do presente licitação será exercido pela secretaria solicitante, que designará servidor para acompanhamento do contrato, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Legislação Aplicável-

- 17.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/2000.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Transmissão de Documentos-

- 18.1. A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os Dados do Contrato-

- 19.1. Os dados do Contrato são decorrentes do INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021 - PMJ.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA: Dos Casos Omissos-

- 20.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Das decisões-

- 21.1. As informações e intimações das decisões e atos administrativos decorrente da contratação, serão realizada através de publicação no Diário Oficial do Município.

## CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Da Fraude e da Corrupção





# MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



22.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática Corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"Prática Fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"Prática Colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"Prática Coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **"Prática Obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

22.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

22.5. Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Do Foro

23.1. Fica eleito o foro da comarca de IBAITI (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

JAPIRA, 16 de novembro de 2021.

ANGELO MARCOS VIGHATO  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ALEX HENRIQUE POSSI  
CONTRATADA

RUI LOIOLA DE SOUZA  
CONTRATADA  
CNPJ Nº 79.063.574/017-26

ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_





# MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



## CONTRATO Nº 122/2021 – PMJ INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021 – PMJ

O **MUNICÍPIO DE JAPIRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede em JAPIRA (PR), sito a Av. Alexandre Leite dos Santos, nº. 481, Centro, CNPJ/MF nº. 75.969.881/0001-52, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, SR. ANGELO MARCOS VIGILATO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade com o RG sob o nº 9.693.706-7/PR e do CPF sob o nº 057.262.759-93, residente e domiciliado nesta cidade de Japira/pr, com fundamento na lei federal nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela lei nº 8.883, de 06/06/94, e processo licitatório decorrente do edital de licitação sob a modalidade **INEXIGIBILIDADE nº 006/2021-PMJ**, neste ato denominado simplesmente Contratante, e de outro lado **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARNÁ E SUL DE SÃO PAULO – SICREDI NORTE SUL PR/SP**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua 24 de Maio nº 106 A Vila J Mascaro na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 79.063.574/0001-69, neste ato representado pelo signatário abaixo identificado, Sr. Alex Henrique Possi, inscrito no CPF sob nº 037.621.099-07 Diretor de Negócios e Sr. Rui Loiola de Souza, inscrito no CPF sob nº 882.753.459-87 Diretor de Operações, neste ato denominado simplesmente **contratada**, bem como pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto–

**1.1.** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA EXCLUSIVA, DOS SERVIÇOS REFERENTES À CENTRALIZAÇÃO E AO PROCESSAMENTO DE 100% (CEM POR CENTO) DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAPIRA/PR, conforme especificações e denominações constante no termo de referência do edital do **INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021 – PMJ**, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

**Parágrafo único:** A empresa **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARNÁ E SUL DE SÃO PAULO – SICREDI NORTE SUL PR/SP**, doravante denominada **CONTRATADA**, se obriga a executar/entregar os serviços/produtos para o Município de JAPIRA, doravante denominada órgão **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Adota-se o termo remuneração para todos os pagamentos envolvidos no presente processo licitatório, tais como salários, vencimentos, pensões, aposentadorias, pagamento a estagiários, etc., em termos líquidos, e o termo funcionalismo, ao conjunto discriminado no edital de licitação, e as novas contratações que ocorrerem na vigência do contrato firmado em virtude do presente edital.

2.2. As datas de pagamento, no que se refere ao crédito a ser efetuado nas contas bancárias do funcionalismo, serão mensalmente informadas ao BANCO pelo Município. Compromete-se ainda o Município a proceder à identificação dos servidores/funcionários (RG, CPF e nome completo) obedecendo o estabelecido no parágrafo único do art. 4º da Resolução 3.402/06.

2.3. A forma de pagamento do funcionalismo será conforme determinação dos normativos do Banco Central do Brasil, especialmente Resolução 3.402/06, Circular 3.338/06, Resolução 2.025/93 e Resolução 3.919/10.

2.4. A movimentação da conta bancária do funcionário dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.

2.5 O MUNICÍPIO estará isento de tarifas referentes ao objeto licitado para os créditos efetuados em contas-salários ou contas-correntes abertas pelos servidores no licitante vencedor.

2.6 Será concedido à vencedora do certame o direito de preferência de disponibilizar aos servidores municipais, sem exclusividade, empréstimos em consignação.

### CLAUSULA TERCEIRA: PROCEDIMENTOS GERAIS

3. O BANCO deverá iniciar efetivamente a prestação do serviço ao servidor em data a ser definida no contrato. Só será admitida a prorrogação do prazo, no caso de atraso promovido pelo MUNICÍPIO, ou se justificado pelo BANCO e aceito pela municipalidade.

### CLAUSULA QUARTA: PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

4.1. O BANCO disponibilizará, sem ônus para o MUNICÍPIO, sistemas eficientes e seguros de informática capazes de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste Termo de Referência, observadas as Regras do Banco Central do Brasil.

4.2. O MUNICÍPIO providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas-correntes definidas neste Termo de Referência, seja por transferência entre contas-correntes no mesmo BANCO, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos, na data do pagamento.

4.3. O BANCO deverá proceder o crédito nas contas-correntes individuais de cada funcionário na data da ordem de pagamento efetuado pelo MUNICÍPIO.

### CLÁUSULA QUINTA: ROTINAS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE PAGAMENTO

5.1. O MUNICÍPIO encaminhará ao BANCO, por meio de sistemas eficientes e seguros do BANCO, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos do funcionalismo, e dados dos servidores obedecendo o art. 4º da Resolução 3.402/06.

5.2. O BANCO realizará os testes necessários à validação dos arquivos referenciados no item 11.1, deste anexo, informando o MUNICÍPIO da existência de eventuais inconsistências.

5.3. No caso de haver alguma inconsistência, o MUNICÍPIO emitirá novo arquivo, retificado, transmitindo nas condições já previstas, com recibo de entrega imediato.

5.4. O BANCO disponibilizará, em até 3 (três) dias úteis da data do crédito ao funcionalismo, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos ao funcionalismo.

### CLÁUSULA SEXTA: PROCEDIMENTOS DA CONTA BANCÁRIA DO FUNCIONÁRIO

6.1. A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil (Resolução 3.402/06, Circular 3.338/06, Resolução 2.025/93 e Resolução 3.919/10).

6.2. O Banco deverá lançar os créditos nas contas bancárias dos servidores do Município de Japira-PR referente aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de vínculo entre os servidores e o Município.





# MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



6.3. Qualquer outro serviço não previsto nos itens anteriores será livremente pactuado entre o banco e o cliente, não podendo, entretanto, ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas do BANCO.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração do termo de contrato.

7.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional estiverem com os prazos de validade vencidos, este Município verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

7.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a instituição vencedora será notificada para, no prazo de dois dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o item 15, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

7.4. A Instituição vencedora deverá assinar os instrumentos de contrato, no prazo de cinco dias corridos contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério deste Município, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no edital;

7.5. A instituição financeira contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

7.6. A CONTRATADA deverá manter funcionários suficientes para atender a demanda dos servidores, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Japira-Pr.

## CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8.1. A prestação dos serviços produzirá seus efeitos a partir da assinatura do contrato e sua publicação sendo assim, o contrato terá vigência a partir desta data.

8.2. A prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. início da execução dos serviços deverá ocorrer em data a ser definida no contrato.

9.2. O prazo estabelecido no subitem 20.1 poderá ser prorrogado mediante solicitação formal e desde que devidamente justificada, cabendo a este Município a avaliação de sua oportunidade e conveniência.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

10. Não haverá custas a ser pago tanto pela Instituição Financeira quanto pelo Município de Japira.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. Adotar as providências necessárias à denúncia e/ou cancelamento, em tempo hábil e de conformidade com as cláusulas contratuais e legislação em vigor, dos contratos ou convênios vigentes com instituições financeiras, bem como outros instrumentos porventura existentes cujo objeto se sobreponha ao do presente edital. A licitante vencedora do certame iniciará a execução dos serviços, objeto desta licitação, após o encerramento dos instrumentos vigentes;

11.2. Promover a divulgação aos seus funcionários, dos procedimentos a serem observados para abertura da conta junto ao BANCO.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DO BANCO

12.1. Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos funcionários e, se legalmente válido, de seus representantes legais.

12.2. Proceder o bloqueio do cartão magnético ou da conta-corrente, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

12.3. Executar os serviços decorrentes do presente edital, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários.

12.4. Abrir e manter, sem ônus para a contratante, a usualmente denominada conta-salário para os servidores do Município de Japira-PR, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento, sendo facultado, a critério do servidor, a conversão da conta-salário em conta-corrente.

12.5. Deverá ser oferecida aos servidores municipais que optarem pela conversão da conta-salário em conta-corrente uma cesta de serviços, isenta de cobrança, compreendendo no mínimo os produtos/serviços abaixo:

12.6. Abertura de conta-salário, sem nenhum tipo de cobrança de tarifa durante a utilização da mesma;

12.7. Abertura de conta-corrente;

12.8. Talonário de cheque mensal com 10 (dez) folhas, desde que o cliente reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições compactuadas;

12.9. Fornecimento de até 04 (quatro) extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 (trinta) dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento;

12.10. Fornecimento de cartão na função débito;

12.11. Fornecimento de segunda via do cartão débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição financeira;

12.12. Realização de no mínimo 10 (dez) saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;

12.13. Realização de no mínimo 02 (duas) transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;

12.14. Realização de consultas mediante utilização da internet;





# MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



- 12.15. Fornecimento até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior, relativos a tarifas, juros, encargos moratórios, multas e demais despesas incidentes sobre operações de crédito e de arrendamento mercantil, conforme artigo 19 da Resolução 3.919/2010;
- 12.16. Compensação de cheques;
- 12.17. Realização de 20 (vinte) pagamentos diversos no autoatendimento;
- 12.18. Prestação de quaisquer serviços por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos;
- 12.19. Manutenção de conta, inclusive no caso de não haver movimentação.
- 12.20. Fornecimento de 01 (um) DOC. ou 01 (um) TED. para outras instituições financeiras, sem cobrança de tarifa.
- 12.21. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo MUNICÍPIO.
- 12.22. Não será admitida subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento.
- 12.23. Fica vedada a associação do Contratado com outrem, a fim de evitar a pulverização de responsabilidades, haja vista que o serviço é oferecido no mercado por instituições financeiras que atuam isoladamente, não havendo, assim, nenhum prejuízo à competitividade.
- 12.24. Não será permitida, ainda, a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do Contratado por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato, ressalvadas as hipóteses indicadas no item seguinte.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BANCO

13. Pagar todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados, regram estas de inteiro conhecimento da instituição licitante.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa e de acordo com a Lei nº 8.666/93, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 14.1.1. Advertência;
  - 14.1.2. Multa de 1% (um por cento), ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objeto de pagamento fora do prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;
  - 14.1.3. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços e de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial dos serviços cuja resultante seja a rescisão contratual;
  - 14.1.4. Multa de 5% (cinco por cento), do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos itens anteriores, inclusive pela recusa de assinatura do contrato no prazo estipulado entre as partes;
  - 14.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública;
  - 14.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 25.1.5, deste Termo de Referência;
- 14.2. As multas previstas nos itens acima poderão ser cumulativas.
- 14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Da Rescisão-

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.  
**Parágrafo único:** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Da Fiscalização-

- 16.1. A fiscalização sobre a execução do contrato do presente licitação será exercido pela secretaria solicitante, que designará servidor para acompanhamento do contrato, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Legislação Aplicável-

- 17.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/2000.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Transmissão de Documentos-

- 18.1. A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os Dados do Contrato-

- 19.1. Os dados do Contrato são decorrentes do INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021 – PMJ.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA: Dos Casos Omissos-

- 20.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Das decisões-

- 21.1. As informações e intimações das decisões e atos administrativos decorrente da contratação, serão realizada através de publicação no Diário Oficial do Município.

## CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Da Fraude e da Corrupção





# MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



22.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“Prática Corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“Prática Fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“Prática Colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“Prática Coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“Prática Obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

22.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

22.5. Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Do Foro–

23.1. Fica eleito o foro da comarca de IBAITI (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

JAPIRA, 16 de novembro de 2021.

ANGELO MARCOS VIGILATO  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ALEX HENRIQUE POSSI  
CONTRATADA

RUI LOÍOLA DE SOUZA  
CONTRATADA  
CNPJ Nº 79.063.574/017-26

ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



## EXTRATO DO CONTRATO N° 122/2021-PMJ PROCESSO INEXIGIBILIDADE N° 6/2021-PMJ

PARTES: MUNICÍPIO DE JAPIRA e a empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARANA E SUL DE SÃO PAULO , inscrito no CNPJ nº 79.063.574/0001-69.

DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA EXCLUSIVA, DOS SERVIÇOS REFERENTES À CENTRALIZAÇÃO E AO PROCESSAMENTO DE 100% (CEM POR CENTO) DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAPIRA/PR;

ITENS/LOTES: LOTE: 001

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será pelo período de 12 Meses, com vencimento em 15/11/2022 (quinze dias de novembro de 2022), podendo a critério da administração da prorrogação do mesmo, conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Japira, 16/11/2021

ANGELO MARCOS VIGILATO  
Prefeito Municipal





# MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



**EXTRATO DO CONTRATO N° 122/2021-PMJ  
PROCESSO INEXIGIBILIDADE N° 6/2021-PMJ**

PARTES: MUNICÍPIO DE JAPIRA e a empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARANA E SUL DE SÃO PAULO , inscrito no CNPJ nº 79.063.574/0001-69.

DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA EXCLUSIVA, DOS SERVIÇOS REFERENTES À CENTRALIZAÇÃO E AO PROCESSAMENTO DE 100% (CEM POR CENTO) DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAPIRA/PR;

ITENS/LOTES: LOTE: 001

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será pelo período de 12 Meses, com vencimento em 15/11/2022 (quinze dias de novembro de 2022), podendo a critério da administração da prorrogação do mesmo, conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Japira, 16/11/2021

ANGELO MARCOS VIGILATO  
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Japira, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=34797814000110, ou=Presencial, ou=Certificado  
PJ A1, cn=MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152  
Dados: 2021.11.25 15:28:22 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO Nº 91/2021 – FORMA: ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de São José da Boa Vista-PR torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico que tem por objeto o "Registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores para Administração". A sessão se dará no dia 14/12/2021, a partir das 08h00min no ambiente virtual da plataforma comprasnet. Valor Máximo R\$ 54.086,70 (cinquenta e quatro mil oitenta e seis reais e setenta centavos). Mais esclarecimentos poderão ser obtidos no Edifício da Prefeitura Municipal, no horário comercial, pelo fone: (043) 3565-1252, e-mail: [licitacao@saojosedaboavista.pr.gov.br](mailto:licitacao@saojosedaboavista.pr.gov.br). Os interessados poderão obter o edital completo nos sites: <http://www.saojosedaboavista.pr.gov.br> ou [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). São José da Boa Vista, 25 de novembro de 2021.

**WILLYS MANOEL BARBOSA**  
PREGOEIRO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS ESTADO DO PARANÁ**

**LEI Nº 1505/2021**

Altera a Lei nº 1472/2021, de 10 de agosto de 2021, para acrescentar em seus dispositivos, o parágrafo único no art. 5º e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafo único ao art. 5º da Lei nº 1472/2021, de 10 de agosto de 2021.

Art. 2º O art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

Parágrafo Único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Siqueira Campos, 25 de novembro de 2021.

**LUIZ HENRIQUE GERMANO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE JAPIRA**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2021-PMJ  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO DE PARTE DA AV. CEL. JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA, CENTRO DA CIDADE DE JAPIRA/PR.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço/ Por lote

VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA: 183.769,35 (Cento e Oitenta e Três Mil, Setecentos e Sessenta e Nove Reais e Trinta e Cinco Centavos).

DATA DA ABERTURA: às 09:00 (nove horas) do dia 15/12/2021 (quinze dias de dezembro de 2021)

PROTOCOLO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO: até as 09:00 (nove horas) do dia 15/12/2021 (quinze dias de dezembro de 2021).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: Sala de Reuniões do Paço Municipal, Av. Alexandre Leite dos Santos, 481, Centro, Cidade de Japira, Estado do Paraná.

RETIRADA DO EDITAL: Disponível no site do Município de Japira, [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br); licitações; ou solicitado através do e-mail [licitacao@japira.pr.gov.br](mailto:licitacao@japira.pr.gov.br).

Japira, 25 de novembro de 2021.

**ANGELO MARCOS VIGILATO**  
Prefeito Municipal

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ  
EDITAL DE CENSURA PÚBLICA**

**CD GISELE KARINE MULLER MACHADO – CRO/PR 25641**

**CL LEIA TAMILIN MACHADO & CIA LTDA (ODONTOEXCELLENCE) – CRO/PR 1713**

Em decorrência da decisão proferida pelo Conselho Regional de Odontologia do Estado do Paraná (CRO/PR) nos autos do Processo Ético nº. 56/2017, contido no teor do acórdão lavrado transitado em julgado, sem interposição de recurso, faz saber que foi aplicada a CD GISELE KARINE MULLER MACHADO – CRO/PR 25641 a pena de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL e à CL LEIA TAMILIN MACHADO & CIA LTDA (ODONTOEXCELLENCE) – CRO/PR 1713 a pena de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL CUMULADA COM PENA PECUNIÁRIA DE 03 (TRÊS) ANUIDADES por infração ao Artigo 44, I do Código de Ética Odontológica (Res. 118/2012). A presente publicação decorre dos termos do Artigo 51, inciso III e Art. 57 do Código de Ética Odontológica – Resolução 118/2012. Curitiba (PR), 12 de novembro de 2021. Aginaldo Coelho de Farias, CD-Presidente do CRO/PR.



**MUNICÍPIO DE JAPIRA**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2021-PMJ  
PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-PMJ**

PARTES: MUNICÍPIO DE JAPIRA e a empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NORTE DO PARANA E SUL DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ nº 79.063.574/0001-69.

DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA EXCLUSIVA, DOS SERVIÇOS REFERENTES À CENTRALIZAÇÃO E AO PROCESSAMENTO DE 100% (CEM POR CENTO) DE CREDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAPIRA/PR.

ITENS/LOTES: LOTE: 001

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será pelo período de 12 Meses, com vencimento em 15/11/2022 (quinze dias de novembro de 2022), podendo a critério da administração da prorrogação do mesmo, conforme Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Ibatí (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Japira, 16/11/2021

**ANGELO MARCOS VIGILATO**  
Prefeito Municipal

**JCN CORREIO DO NORTE**

Razão Social- Genesis Machado & cia Ltda-ME- CNPJ 26.272.797/0001-70

DIREÇÃO

GENESIS J. MACHADO

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Regiane Romão - MTB: 0010374/PR

[www.jornalcn.com.br](http://www.jornalcn.com.br) | e-mail: [contato@jornalcn.com.br](mailto:contato@jornalcn.com.br)

**CIRCULAÇÃO**

REDAÇÃO JORNAL  
Rua Piauí, 1546. Bairro Santa Isabel 626  
Siqueira Campos - Paraná  
(43) 99933-7695 | (43) 3571 1357

SUCURSAL CORNÉLIO PROCÓPIO  
Rua Getulio B. Almeida, 130  
Jardim Vale Verde  
(43) 99641-9557

Siqueira Campos  
Cornélio Procópio  
Curitiba  
Ibatí  
Japira  
Jaboti  
Salto do Itararé  
Carlópolis  
Joaquim Távora  
Guapirama  
Quatiguá  
Jacarezinho

Conselheiro Mairinck  
Pinhalão  
Tomazina  
Curiúva  
Figueira  
Ventania  
Sapopema  
São Sebastião da Amoreira  
Nova América da Colina  
Nova Santa Bárbara  
Santo Antônio do Paraíso  
Congoinhas

Itamaracá  
Santa Mariana  
Leópolis  
Sertaneja  
Rancho Alegre  
Primeiro de Maio  
Florestópolis  
São Jerônimo da Serra  
Santo Antônio da Platina  
Arapoti  
Jaguariaíva  
Sengés

São José da Boa Vista  
Wenceslau Braz  
Santana do Itararé  
Jundiá do Sul  
Andirá  
Abatíá  
Cambará  
Ribeirão do Pinhal  
Nova Fátima  
Barra do Jacaré  
Paraíso  
Ribeirão Claro